



CPL/CREA-AM	
Fls.	35
Matricula	Rubrica
20300	(assinatura)

**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO
ESTADO DO AMAZONAS – CREA-AM**

**EDITAL CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 02/2018/CREA-AM
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 2584760/2018**

**CHAMAMENTO PÚBLICO PARA A SELEÇÃO DE PROJETOS VOLTADOS À
CAPACITAÇÃO E VALORIZAÇÃO DAS PROFISSÕES VINCULADAS AO
SISTEMA CONFEA/CREA.**

O Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado do Amazonas (CREA-AM), Autarquia Federal nos termos da Lei n.º 5.194, de 24 de dezembro de 1966, dotada de personalidade jurídica de direito público, por meio da Comissão de Seleção designada pela Decisão Plenária PL/AM n.º 237/2018, de vinte e nove de novembro de 2018, do Plenário deste Conselho, e através da Portaria n.º 302/2018, da Presidência do Crea-AM, torna público aos interessados que realizará **Chamamento Público** visando a seleção de propostas para a celebração de parcerias e apoio financeiro, através da formalização de Termo de Fomento, para a consecução de finalidade de interesse público e recíproco que envolva a transferência de recursos financeiros, mediante a execução de projetos de interesse do Sistema Confea/Crea, oriundos de associações e organizações profissionais com registro no Crea-AM, homologadas pelo Confea, mediante as condições estabelecidas neste Edital.

- **LOCAL DE ENTREGA E PROTOCOLO DAS PROPOSTAS:** Sede do Crea-AM - Assessoria de Colégio de Entidades de Classe e Instituições de Ensino - ACEI, situada na Rua Costa Azevedo, nº 174 - Centro - Manaus-AM - CEP 69010-230.

- **DATA E HORÁRIO LIMITES DE ENTREGA DAS PROPOSTAS:** até às 18h do dia 18 de janeiro de 2019.

Este Chamamento Público será regido pelas Leis nº 13.019, de 31 de julho de 2014, Lei nº 13.204, de 14 de dezembro de 2015, Lei nº 5.194, de 24 de dezembro de 1966, Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, no Decreto nº 8.726, de 27 de abril de 2016, e a Resolução n.º 1.075, de 14 de junho de 2016, bem como pelas demais normas aplicáveis ao objeto deste certame. O presente Chamamento foi aprovado pela Decisão DD-273/2018, de 27 de novembro de 2018, da Diretoria deste Conselho, bem como pela Decisão Plenária PL/AM n.º 236/2018, de 29 de novembro de 2018, do Plenário deste Conselho.

Este Edital poderá ser obtido no site www.crea-am.org.br, ou ainda, junto à Sede do Crea-AM - ACEI. Esclarecimentos acerca do conteúdo deste Chamamento Público poderão ser obtidos através da Assessoria de Colégio de Entidades de Classe e Instituições de Ensino - ACEI, do Crea-AM, através do e-mail: acei@crea-am.org.br ou do telefone (92) 2125-7104.

1. DO OBJETO

1.1. O presente Chamamento Público tem por objetivo e finalidade selecionar propostas para apoio financeiro e para a celebração de parcerias, através da





CPL/CREA-AM	
Fls.	36
Matricula	Rubrica
20300	

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO
ESTADO DO AMAZONAS – CREA-AM

formalização de Termo de Fomento, para a consecução de finalidade de interesse público e recíproco que envolve a transferência de recursos financeiros, mediante a execução de projetos de interesse do Sistema Confea/Crea, oriundos de associações e organizações profissionais com registro no Crea-AM, homologadas pelo Confea, na forma e condições estabelecidas neste instrumento convocatório.

1.2. Tais propostas deverão ter como objeto a promoção de eventos de aperfeiçoamento técnico/cultural e a valorização profissional com objetivo de proporcionar a qualificação e aprimoramento, bem como fomentar as discussões sobre as profissões abrangidas pelo Sistema Confea/Crea.

1.3. É vedada a apresentação de projetos que tenham por objeto, envolvam ou incluam, direta ou indiretamente, delegação das funções de regulação, de fiscalização, de exercício do poder de polícia ou de outras atividades exclusivas de Estado, em especial, do Crea-AM.

1.4. Para os fins deste Edital, entende-se por:

1.4.1. **eventos:** feiras, encontros profissionais, palestras, cursos, seminários, conferências, congressos e atividades afins;

1.4.2. **parceria:** conjunto de direitos, responsabilidades e obrigações decorrentes de relação jurídica estabelecida formalmente entre a administração pública e organizações da sociedade civil, em regime de mútua cooperação, para a consecução de finalidades de interesse público e recíproco, mediante a execução de atividade ou de projeto expressos em termos de colaboração, em termos de fomento ou em acordos de cooperação;

1.4.3. **atividade:** conjunto de operações que se realizam de modo contínuo ou permanente, das quais resulta um produto ou serviço necessário à satisfação de interesses compartilhados pela administração pública e pela organização da sociedade civil;

1.4.4. **projeto:** conjunto de operações, limitadas no tempo, das quais resulta um produto destinado à satisfação de interesses compartilhados pela administração pública e pela organização da sociedade civil;

1.4.5. **termo de Fomento:** instrumento por meio do qual são formalizadas as parcerias estabelecidas pela administração pública com organizações da sociedade civil para a consecução de finalidades de interesse público e recíproco propostas pelas organizações da sociedade civil, que envolvam a transferência de recursos financeiros;

1.4.6. **gestor:** agente público responsável pela gestão de parceria celebrada por meio de termo de colaboração ou termo de fomento, designado por ato publicado em meio oficial de comunicação, com poderes de controle e fiscalização;

1.4.7. **comissão de seleção:** órgão colegiado destinado a processar e julgar chamamentos públicos, constituído por ato publicado em meio oficial de comunicação, assegurada a participação de pelo menos um servidor ocupante de cargo efetivo ou emprego permanente do quadro de pessoal da administração pública;





CPL/CREA-AM	
Fls.	37
Matricula	Rubrica
20300	

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO
ESTADO DO AMAZONAS – CREA-AM

1.4.8. **Comissão de Monitoramento e Avaliação:** órgão colegiado destinado a monitorar e avaliar as parcerias celebradas com organizações da sociedade civil mediante termo de colaboração ou termo de fomento, constituído por ato publicado em meio oficial de comunicação, assegurada a participação de pelo menos um servidor ocupante de cargo efetivo ou emprego permanente do quadro de pessoal da administração pública;

1.4.9. **Chamamento Público:** procedimento destinado a selecionar organização da sociedade civil para firmar parceria por meio de termo de colaboração ou de fomento, no qual se garanta a observância dos princípios da isonomia, da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da igualdade, da publicidade, da probidade administrativa, da vinculação ao instrumento convocatório, do julgamento objetivo e dos que lhes são correlatos;

1.4.10. **bens remanescentes:** os de natureza permanente adquiridos com recursos financeiros envolvidos na parceria, necessários à consecução do objeto, mas que a ele não se incorporam;

1.4.11. **prestação de contas:** procedimento em que se analisa e se avalia a execução da parceria, pelo qual seja possível verificar o cumprimento do objeto da parceria e o alcance das metas e dos resultados previstos, compreendendo duas fases:

- a) apresentação das contas, de responsabilidade da organização da sociedade civil;
- b) análise e manifestação conclusiva das contas, de responsabilidade da administração pública, sem prejuízo da atuação dos órgãos de controle.

1.5. Das Justificativas:

1.5.1. Aos Conselhos Federal e Regionais de Engenharia e Agronomia, criados pelo Decreto n.º 23.569/33, competem a verificação e a fiscalização do exercício e atividades das profissões reguladas pela Lei n.º 5.194/66. Trata-se, portanto, de Serviço Público Federal, cujo dever legal é a fiscalização, possuindo em sua composição, nos termos dos artigos 37 e 62 da Lei n.º 5.194/66, representantes das entidades de classe devidamente registradas no Conselho de sua jurisdição.

1.5.2. As profissões de engenheiro e agrônomo são caracterizadas pelas realizações de interesse social e humano (art. 1º da Lei n.º 5.194/66), justificando a importância de atuação do Sistema Confea/Crea nos assuntos tecnológicos que envolvem os diversos seguimentos da sociedade.

1.5.3. Assim, e de acordo com o disposto na alínea "j", do art. 34, da Lei n.º 5.194/66, os Crea's devem agir com a colaboração das entidades de classe e escolas da área tecnológica.

1.5.4. Deste modo, o Crea-AM, na persecução do interesse público e a fim de salvaguardar a sociedade, busca realizar parcerias com as entidades de classe objetivando o aprimoramento da fiscalização e o aperfeiçoamento técnico e cultural dos profissionais das áreas abrangidas pelo Sistema Confea/Crea, nos termos do art. 24 da Lei n.º 5.194/66, de forma a assegurar unidade de ação.





CPL/CREA-AM	
Fls.	38
Matrícula	Rubrica
20300	

**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO
ESTADO DO AMAZONAS – CREA-AM**

1.5.5. Além disso, conforme dispõe a Lei n.º 5.194/66, em seu art. 36, parágrafo único:

"Os Conselhos Regionais poderão destinar parte de sua renda líquida, proveniente da arrecadação das multas, a medidas que objetivem o aperfeiçoamento técnico e cultura do engenheiro, do arquiteto e do engenheiro-agrônomo."

1.5.6. Cabe destacar que a inserção das entidades de classe na política de conscientização dos profissionais, quanto à importância do aprimoramento da fiscalização e do exercício profissional desenvolvidos pelo Sistema Confea/Crea, bem como da sua regulamentação, definindo sua forma de colaboração e participação por meio de ações preventivas/orientativas, sempre se revelou de extrema importância, de modo a evitar que erros ocorram e impedir que danos se consumam, razão pela qual a manutenção de parcerias com as entidades de classe é fundamental para a atividade finalística do Conselho.

1.5.7. Ademais, a Lei Federal n.º 6.496, de 7 de dezembro de 1977, que institui a "Anotação de Responsabilidade Técnica", constitui e formaliza esse instrumento como garantidor da responsabilidade pela prestação dos serviços técnicos, sendo importante promover sua conscientização, através das entidades de classe, em benefício da sociedade.

1.5.8. A jurisdição do Crea-AM limita-se ao Estado do Amazonas. Daí a delimitação do escopo deste certame, com fundamento no art. 24, caput, e §2º, I e II, da Lei n.º 13.019/14.

1.5.9. Por fim, é de se ressaltar o interesse público do Crea-AM na manutenção da sua política de fomento aos projetos que objetivam o aperfeiçoamento, a valorização e o aprimoramento do exercício, da regulamentação e das políticas públicas relacionadas às profissões abrangidas pelo Sistema Confea/Crea, bem como o fortalecimento de sua fiscalização e a divulgação do Código de Ética Profissional.

2. DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

2.1. Poderão participar do presente Chamamento Público somente as associações e organizações profissionais com registro ativo no Crea-AM e homologadas pelo Confea.

2.2. Para os fins deste Edital, considera-se organização da sociedade civil a entidade privada sem fins lucrativos que não distribua entre os seus sócios ou associados, conselheiros, diretores, empregados, doadores ou terceiros, eventuais resultados, sobras, excedentes operacionais brutos ou líquidos, dividendos, isenções de qualquer natureza, participações ou parcelas do seu patrimônio auferidas mediante o exercício de suas atividades, e que os aplique integralmente na consecução do respectivo objeto social, de forma imediata ou por meio da constituição de fundo patrimonial ou fundo de reserva.

2.3. Não é permitida a atuação em rede, por duas ou mais entidades.





CPL/CREA-AM	
Fls.	39
Matricula	Rubrica
20300	

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO
ESTADO DO AMAZONAS – CREA-AM

3. DOS REQUISITOS E IMPEDIMENTOS PARA A CELEBRAÇÃO DO TERMO DE FOMENTO

3.1. Para a celebração do Termo de Fomento, a entidade deverá atender aos seguintes requisitos:

a) ter objetivos estatutários ou regimentais voltados à promoção de atividades e finalidades de relevância pública e social, bem como compatíveis com o objeto do instrumento a ser pactuado (art. 33, caput, inciso I, e art. 35, caput, inciso III, da Lei nº 13.019, de 2014);

b) ser regida por normas de organização interna que prevejam expressamente que, em caso de dissolução da entidade, o respectivo patrimônio líquido será transferido a outra pessoa jurídica de igual natureza que preencha os requisitos da Lei nº 13.019, de 2014, e cujo objeto social seja, preferencialmente, o mesmo da entidade extinta (art. 33, caput, inciso III, Lei nº 13.019, de 2014);

c) ser regida por normas de organização interna que prevejam, expressamente, escrituração de acordo com os princípios fundamentais de contabilidade e com as Normas Brasileiras de Contabilidade (art. 33, caput, inciso IV, Lei nº 13.019, de 2014);

d) possuir, no momento da apresentação do Plano de Trabalho, no mínimo 3 (três) anos de existência, com cadastro ativo, comprovados por meio de documentação emitida pela Secretaria da Receita Federal do Brasil, com base no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica – CNPJ (art. 33, caput, inciso V, alínea "a", da Lei nº 13.019, de 2014, e art. 26, caput, inciso II, do Decreto nº 8.726, de 2016);

e) possuir experiência prévia na realização, com efetividade, do objeto da parceria ou de natureza semelhante, pelo prazo mínimo de 1 (um) ano, a ser comprovada no momento da apresentação do Plano de Trabalho e na forma do art. 26, caput, inciso III, do Decreto nº 8.726, de 2016 (art. 33, caput, inciso V, alínea "b", da Lei nº 13.019, de 2014, e art. 26, caput, inciso III, do Decreto nº 8.726, de 2016);

f) possuir instalações e outras condições materiais para o desenvolvimento do objeto da parceria e o cumprimento das metas estabelecidas ou, alternativamente, prever a sua contratação ou aquisição com recursos da parceria, a ser atestado mediante declaração do representante legal da entidade, conforme Anexo II – Declaração sobre Instalações e Condições Materiais, a ser entregue no momento da apresentação do Plano de Trabalho. Não será necessária a demonstração de capacidade prévia instalada, sendo admitida a aquisição de bens e equipamentos ou a realização de serviços de adequação de espaço físico para o cumprimento do objeto da parceria (art. 33, caput, inciso V, alínea "c" e §5º, da Lei nº 13.019, de 2014, e art. 26, caput, inciso X e §1º, do Decreto nº 8.726, de 2016);

g) deter capacidade técnica e operacional para o desenvolvimento do objeto da parceria e o cumprimento das metas estabelecidas, a ser comprovada na forma do art. 26, caput, inciso III, do Decreto nº 8.726, de 2016. Não será necessária a demonstração de capacidade prévia instalada, sendo admitida a contratação de profissionais, a aquisição de bens e equipamentos ou a realização de serviços de adequação de espaço físico para o cumprimento do objeto da parceria (art. 33,





CPL/CREA-AM	
Fls.	40
Matricula	Rubrica
20300	

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO
ESTADO DO AMAZONAS – CREA-AM

caput, inciso V, alínea "c" e §5º, da Lei nº 13.019, de 2014, e art. 26, caput, inciso III e §1º, do Decreto nº 8.726, de 2016);

h) apresentar certidões de regularidade fiscal, previdenciária, tributária, de contribuições, de dívida ativa e trabalhista, na forma do art. 26, caput, incisos IV a VI e §§ 2º a 4º, do Decreto nº 8.726, de 2016 (art. 34, caput, inciso II, da Lei nº 13.019, de 2014, e art. 26, caput, incisos IV a VI e §§ 2º a 4º, do Decreto nº 8.726, de 2016);

i) apresentar certidão de existência jurídica expedida pelo cartório de registro civil ou cópia do estatuto registrado e eventuais alterações ou, tratando-se de sociedade cooperativa, certidão simplificada emitida por junta comercial (art. 34, caput, inciso III, da Lei nº 13.019, de 2014);

j) apresentar cópia da ata de eleição do quadro dirigente atual, bem como relação nominal atualizada dos dirigentes da entidade, conforme estatuto, com endereço, telefone, endereço de correio eletrônico, número e órgão expedidor da carteira de identidade e número de registro no Cadastro de Pessoas Físicas – CPF de cada um deles, conforme Anexo III – Declaração do Art. 27 do Decreto nº 8.726, de 2016, e Relação dos Dirigentes da Entidade (art. 34, caput, incisos V e VI, da Lei nº 13.019, de 2014, e art. 26, caput, inciso VII, do Decreto nº 8.726, de 2016);

k) comprovar que funciona no endereço declarado pela entidade, por meio de cópia de documento hábil, a exemplo de conta de consumo ou contrato de locação (art. 34, caput, inciso VII, da Lei nº 13.019, de 2014, e art. 26, caput, inciso VIII, do Decreto nº 8.726, de 2016);

l) atender às exigências previstas na legislação específica, na hipótese de a entidade se tratar de sociedade cooperativa (art. 2º, inciso I, alínea "b", e art. 33, §3º, Lei nº 13.019, de 2014); e

m) comprovar a homologação, a vigência e a regularidade do registro da entidade no Sistema Confea/Crea.

3.2. Ficará impedida de celebrar o Termo de Fomento a entidade que não possua registro ativo no Crea-AM, homologado pelo Confea, e que:

a) não esteja regularmente constituída ou, se estrangeira, não esteja autorizada a funcionar no território nacional (art. 39, caput, inciso I, da Lei nº 13.019, de 2014);

b) esteja omissa no dever de prestar contas de parceria anteriormente celebrada (art. 39, caput, inciso II, da Lei nº 13.019, de 2014);

c) tenha, em seu quadro de dirigentes, membro de Poder ou do Ministério Público, ou dirigente de órgão ou entidade da administração pública federal, estendendo-se a vedação aos respectivos cônjuges, companheiros e parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o segundo grau, exceto em relação às entidades que, por sua própria natureza, sejam constituídas pelas autoridades referidas. Não são considerados membros de Poder os integrantes de conselhos de direitos e de políticas públicas (art.39, caput, inciso III e §§ 5º e 6º, da Lei nº 13.019, de 2014, e art. 27, caput, inciso I e §§ 1º e 2º, do Decreto nº 8.726, de 2016);





CPL/CREA-AM	
Fls.	41
Matrícula	Rubrica
20300	

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO
ESTADO DO AMAZONAS – CREA-AM

d) tenha tido as contas rejeitadas pela administração pública nos últimos 5 (cinco) anos, exceto se for sanada a irregularidade que motivou a rejeição e quitados os débitos eventualmente imputados, ou for reconsiderada ou revista a decisão pela rejeição, ou, ainda, a apreciação das contas estiver pendente de decisão sobre recurso com efeito suspensivo (art. 39, caput, inciso IV, da Lei nº 13.019, de 2014). Não serão considerados débitos que decorram de atrasos na liberação de repasses pela administração pública ou que tenham sido objeto de parcelamento, se a organização da sociedade civil estiver em situação regular no parcelamento;

e) tenha sido punida, pelo período que durar a penalidade, com suspensão de participação em licitação e impedimento de contratar com a administração, com declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a administração pública, com a sanção prevista no inciso II do art. 73 da Lei nº 13.019, de 2014, ou com a sanção prevista no inciso III do art. 73 da Lei nº 13.019, de 2014 (art. 39, caput, inciso V, da Lei nº 13.019, de 2014);

f) tenha tido contas de parceria julgadas irregulares ou rejeitadas por Tribunal ou Conselho de Contas de qualquer esfera da Federação, em decisão irrecorrível, nos últimos 8 (oito) anos (art. 39, caput, inciso VI, da Lei nº 13.019, de 2014); ou

g) tenha entre seus dirigentes pessoa cujas contas relativas a parcerias tenham sido julgadas irregulares ou rejeitadas por Tribunal ou Conselho de Contas de qualquer esfera da Federação, em decisão irrecorrível, nos últimos 8 (oito) anos; que tenha sido julgada responsável por falta grave e inabilitada para o exercício de cargo em comissão ou função de confiança, enquanto durar a inabilitação; ou que tenha sido considerada responsável por ato de improbidade, enquanto durarem os prazos estabelecidos nos incisos I, II e III do art. 12 da Lei nº 8.429, de 2 de junho de 1992 (art. 39, caput, inciso VII, da Lei nº 13.019, de 2014).

4. DA PROGRAMAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E DO VALOR PREVISTO PARA A REALIZAÇÃO DO OBJETO

4.1. No âmbito deste Chamamento Público serão comprometidos pelo Crea-AM recursos no montante total de até R\$ 140.000,00 (cento e quarenta mil reais), observada a ordem de classificação e a disponibilidade orçamentária para elaboração dos Termos de Fomento, divididos nos seguintes lotes de aportes financeiros:

4.1.1. 04 (quatro) lotes de R\$ 23.750,00 (vinte e três mil setecentos e cinquenta reais) cada;

4.1.2. 03 (três) lotes de R\$ 15.000,00 (quinze mil reais) cada.

4.1.3. Havendo disponibilidade, poderão ser feitos ajustes com relação às cotas e propostas apresentadas pela Comissão de Seleção, desde que respeitado os limites orçamentários estabelecidos pelo Edital.

4.1.4. O exato valor a ser repassado será definido no Termo de Fomento, observada a proposta apresentada pela entidade selecionada.





CPL/CREA-AM	
Fls.	42
Matricula	Rubrica
20300	

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO
ESTADO DO AMAZONAS – CREA-AM

4.2. Os recursos destinados à execução das parcerias de que tratam este Edital correrão à conta do Elemento de Despesa n.º 6.2.2.1.1.01.08.01.003 - Convênios, Acordos e Ajuda a Entidades.

4.3. As entidades participantes poderão aportar recursos financeiros ao projeto, por meio de contrapartidas institucionais, as quais deverão ser especificadas e devidamente comprovadas quando da prestação de contas.

4.3.1. Não será exigida contrapartida financeira como requisito para celebração de parceria, facultada a exigência de contrapartida em bens e serviços cuja expressão monetária será obrigatoriamente identificada no Termo de Fomento.

4.3.2. A contrapartida, quando for o caso, observado o disposto no § 1º, do art. 35, da Lei nº 13.019/14;

4.4. As parcerias poderão ter prazo de vigência máximo de 06 (seis) meses, contados da data da assinatura do respectivo Termo de Fomento.

4.5. Nas parcerias com vigência plurianual ou firmadas em exercício financeiro seguinte ao desta seleção, o Crea-AM indicará a previsão dos créditos necessários para garantir a execução das parcerias nos orçamentos dos exercícios seguintes (art. 9º, §1º, do Decreto nº 8.726, de 2016).

4.6. A indicação dos créditos orçamentários e empenhos necessários à cobertura de cada parcela da despesa, a ser transferida pelo Crea-AM nos exercícios subsequentes, será realizada mediante registro contábil e será formalizada por meio de certidão de apostilamento do instrumento da parceria, no exercício em que a despesa estiver consignada (art. 24, parágrafo único, e art. 43, §1º, inciso II, ambos do Decreto nº 8.726, de 2016).

4.7. As liberações de recursos obedecerão ao cronograma de desembolso, que guardará consonância com as metas da parceria, observado o disposto no art. 48 da Lei nº 13.019, de 2014, e nos arts. 33 e 34 do Decreto nº 8.726, de 2016.

4.8. Nas contratações e na realização de despesas e pagamentos em geral efetuados com recursos da parceria, a entidade deverá observar o instrumento de parceria e a legislação regente, em especial o disposto nos incisos XIX e XX do art. 42, nos arts. 45 e 46 da Lei nº 13.019, de 2014, e nos arts. 35 a 42 do Decreto nº 8.726, de 2016. É recomendável a leitura integral dessa legislação, não podendo a entidade ou seu dirigente alegar, futuramente, que não a conhece, seja para deixar de cumpri-la, seja para evitar as sanções cabíveis.

4.9. Todos os recursos da parceria deverão ser utilizados para satisfação de seu objeto, sendo admitidas, dentre outras despesas previstas e aprovadas no Plano de Trabalho (art. 46 da Lei nº 13.019, de 2014):

4.9.1. Espaço físico: locação de sala, auditório e/ou centro de eventos;

4.9.2. Palestrante: pagamento de honorários, deslocamento, hospedagem e alimentação;

4.9.3. Equipe de apoio: pagamento de deslocamento, hospedagem e alimentação;





CPL/CREA-AM	
Fls.	43
Matricula	Rubrica
20300	(assinatura)

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO
ESTADO DO AMAZONAS – CREA-AM

4.9.4. Despesas com pessoal: remuneração, férias, FGTS, impostos e demais encargos sociais e trabalhistas, desde que apresentada a memória de cálculo que indique o tempo de dedicação ao Termo de Fomento;

4.9.5. Plataforma de Gerenciamento de Eventos: compra de softwares e licenças;

4.9.6. Divulgação do evento: publicidade em TV, rádio ou jornal, material gráfico, design gráfico e mídias sociais;

4.9.7. Serviços Terceirizados: vigilância, segurança, recepção, mestre de cerimônias, cerimonial e organização de eventos, técnico de sonorização;

4.9.8. Material de Expediente: caneta, papel, bloco de anotações, envelopes, pastas, cartuchos para impressoras e outros;

4.9.9. Decoração para o evento: locação de mobiliário, ambientação, iluminação, cenografia e serviços de decoração;

4.9.10. Locação de equipamentos de sonorização e/ou audiovisual: microfones, projetor multimídia, notebook e sonorização.

4.10. É vedado remunerar, a qualquer título, com recursos vinculados à parceria, servidor ou empregado público do Crea-AM, inclusive aquele que exerça cargo em comissão ou função de confiança.

4.11. Eventuais saldos financeiros remanescentes dos recursos públicos transferidos, inclusive os provenientes das receitas obtidas das aplicações financeiras realizadas, serão devolvidos ao Crea-AM por ocasião da conclusão, denúncia, rescisão ou extinção da parceria, nos termos do art. 52 da Lei nº 13.019, de 2014.

4.12. O instrumento de parceria será celebrado de acordo com a disponibilidade orçamentária e financeira, respeitado o interesse público e desde que caracterizadas a oportunidade e conveniência administrativas. A seleção de propostas não obriga o Crea-AM a firmar o instrumento de parceria com quaisquer dos proponentes, os quais não têm direito subjetivo ao repasse financeiro.

4.13. O pagamento de remuneração da equipe contratada pela organização da entidade com recursos da parceria não gera vínculo trabalhista com o Crea-AM.

4.14. As parcelas dos recursos transferidos no âmbito da parceria serão liberadas em estrita conformidade com o respectivo cronograma de desembolso, exceto nos casos a seguir, nos quais ficarão retidas até o saneamento das impropriedades:

4.14.1. quando houver evidências de irregularidade na aplicação de parcela anteriormente recebida;

4.14.2. quando constatado desvio de finalidade na aplicação dos recursos ou o inadimplemento da organização da sociedade civil em relação a obrigações estabelecidas no Termo de Fomento;





CPL/CREA-AM	
Fls.	
Matrícula	Rubrica

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO
ESTADO DO AMAZONAS – CREA-AM

4.14.3. quando a organização da sociedade civil deixar de adotar sem justificativa suficiente as medidas saneadoras apontadas pelo Crea-AM ou pelos órgãos de controle interno ou externo.

4.15. Nas parcerias cuja duração exceda o exercício, é obrigatória a prestação de contas ao término de cada exercício.

4.16. Outras pessoas jurídicas, inclusive de caráter privado, poderão aportar ao projeto recursos financeiros, por meio de negociações conduzidas e tratadas diretamente entre essas pessoas jurídicas e a entidade respectiva.

4.17. Deverão ser detalhados, no Plano de Trabalho, os valores dos impostos, contribuições sociais, Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS, férias, décimo terceiro salário, salários proporcionais, verbas rescisórias e demais encargos sociais incidentes sobre as atividades previstas para a execução do objeto, de responsabilidade da entidade, a serem pagos com os recursos transferidos por meio da parceria, durante sua vigência.

4.18. Não se incluem na previsão do item 4.17 os tributos de natureza direta e personalíssima que onerem a entidade.

5. DA FASE DE SELEÇÃO

5.1. A concorrência se dará entre os interessados cujos projetos estejam dentro do mesmo lote de interesse, conforme estabelecido neste Edital.

5.2. A fase de seleção observará as seguintes etapas:

TABELA 1

ETAPA	DESCRICAO DA ETAPA	DATA
1	Publicação do Edital de Chamamento Público.	17/12/2018
2	Envio das propostas pelas entidades.	17/12/2018 a 18/01/2019
3	Etapa competitiva de avaliação das propostas pela Comissão de Seleção.	21/01/2019 a 11/02/2019 (essa data é estimada)
4	Divulgação do resultado preliminar.	22/02/2019 (essa data é estimada)
5	Interposição de recursos contra o resultado preliminar.	05 (cinco) dias contados da divulgação do resultado preliminar.
6	Análise dos recursos pela Comissão de Seleção.	05 (cinco) dias após prazo final de apresentação das contrarrazões aos recursos.
7	Homologação e publicação do resultado definitivo da fase de seleção, com divulgação das decisões recursais proferidas (se houver).	18/03/2019 (Essa data é estimada)



5.3. Conforme exposto adiante, a verificação do cumprimento dos requisitos para a celebração da parceria (arts. 33 e 34 da Lei nº 13.019, de 2014) e a não ocorrência



CPL/CREA-AM	
Fls.	44
Matricula	Rubrica
20300	(assinatura)

**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO
ESTADO DO AMAZONAS – CREA-AM**

4.14.3. quando a organização da sociedade civil deixar de adotar sem justificativa suficiente as medidas saneadoras apontadas pelo Crea-AM ou pelos órgãos de controle interno ou externo.

4.15. Nas parcerias cuja duração exceda o exercício, é obrigatória a prestação de contas ao término de cada exercício.

4.16. Outras pessoas jurídicas, inclusive de caráter privado, poderão aportar ao projeto recursos financeiros, por meio de negociações conduzidas e tratadas diretamente entre essas pessoas jurídicas e a entidade respectiva.

4.17. Deverão ser detalhados, no Plano de Trabalho, os valores dos impostos, contribuições sociais, Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS, férias, décimo terceiro salário, salários proporcionais, verbas rescisórias e demais encargos sociais incidentes sobre as atividades previstas para a execução do objeto, de responsabilidade da entidade, a serem pagos com os recursos transferidos por meio da parceria, durante sua vigência.

4.18. Não se incluem na previsão do item 4.17 os tributos de natureza direta e personalíssima que onerem a entidade.

5. DA FASE DE SELEÇÃO

5.1. A concorrência se dará entre os interessados cujos projetos estejam dentro do mesmo lote de interesse, conforme estabelecido neste Edital.

5.2. A fase de seleção observará as seguintes etapas:

TABELA 1

ETAPA	DESCRICAO DA ETAPA	DATA
1	Publicação do Edital de Chamamento Público.	17/12/2018
2	Envio das propostas pelas entidades.	17/12/2018 a 18/01/2019
3	Etapa competitiva de avaliação das propostas pela Comissão de Seleção.	21/01/2019 a 11/02/2019 (essa data é estimada)
4	Divulgação do resultado preliminar.	22/02/2018 (essa data é estimada)
5	Interposição de recursos contra o resultado preliminar.	05 (cinco) dias contados da divulgação do resultado preliminar.
6	Análise dos recursos pela Comissão de Seleção.	05 (cinco) dias após prazo final de apresentação das contrarrazões aos recursos.
7	Homologação e publicação do resultado definitivo da fase de seleção, com divulgação das decisões recursais proferidas (se houver).	18/03/2018 (Essa data é estimada)

5.3. Conforme exposto adiante, a verificação do cumprimento dos requisitos para a celebração da parceria (arts. 33 e 34 da Lei nº 13.019, de 2014) e a não ocorrência





CPL/CREA-AM	
Fls.	45
Matricula	Rubrica
20300	

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO
ESTADO DO AMAZONAS – CREA-AM

de impedimento para a celebração da parceria (art. 39 da Lei nº 13.019, de 2014) é posterior à etapa competitiva de julgamento das propostas, sendo exigível apenas da(s) entidade(s) selecionada(s) (mais bem classificada/s), nos termos do art. 28 da Lei nº 13.019, de 2014.

5.4. **Etapa 1:** Publicação do Edital de Chamamento Público.

5.4.1. O presente Edital será divulgado em página do sítio eletrônico oficial do Crea-AM, com prazo mínimo de 30 (trinta) dias para a apresentação das propostas, contados da data da publicação do Edital.

5.5. **Etapa 2:** Envio das propostas pelas entidades.

5.5.1. As propostas deverão ser apresentadas e protocoladas pelas entidades **até às 18:00 horas do dia 18 de janeiro de 2019, na Sede do Crea**, endereçadas a Assessoria de Colégio de Entidades de Classe e Instituições de Ensino – ACEI, situada na Rua Costa Azevedo, n.º 174 , Centro, Manaus-Amazonas.

5.5.1.1. Os envelopes contendo as propostas poderão ser protocolados diretamente na Sede do CREA-AM - ACEI, conforme preâmbulo deste Edital, ou encaminhados/entregues pelos Correios ou terceiros, desde que sejam respeitados a data e o horário limites estabelecidos neste Edital, sendo de responsabilidade da entidade o meio e forma escolhidos para a entrega e protocolo de sua proposta.

5.5.1.2. Poderão ser incluídos nos envelopes, ainda, outros documentos e informações consideradas relevantes pela entidade para análise do pleito e que demonstrem a sua qualificação para o desenvolvimento das atividades previstas.

5.5.2. As propostas deverão ser encaminhadas em envelope fechado e com a identificação da instituição proponente e meios de contato, contendo em seu exterior a seguinte inscrição:

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO AMAZONAS – CREA-AM

À ASSESSORIA DE COLÉGIO DE ENTIDADES DE CLASSE E INSTITUIÇÕES DE ENSINO - ACEI

CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 02/2018/CREA-AM

ENVELOPE DE PROPOSTA

ENTIDADE PROPONENTE: _____

CNPJ/MF: _____

TELEFONE: _____

E-MAIL: _____

5.5.3. A proposta, em uma única via impressa, deverá ter todas as folhas rubricadas e numeradas sequencialmente e, ao final, ser assinada pelo representante legal da entidade proponente.

5.5.4. Após o prazo limite para apresentação das propostas, nenhuma outra será recebida, assim como não serão aceitos adendos ou esclarecimentos que não forem explícita e formalmente solicitados pelo Crea-AM.





CPL/CREA-AM	
Fis.	46
Matricula	Rubrica
2030	

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO
ESTADO DO AMAZONAS – CREA-AM

5.5.5. Cada entidade poderá apresentar quantas propostas desejar para tantos quantos forem os lotes de seu interesse. Entretanto, cada proposta deverá constar de envelope próprio e específico, ou seja, deverão ser apresentados tantos envelopes quantas forem as propostas apresentadas. Caso a entidade apresente mais de uma proposta dentro de um mesmo envelope, todas as propostas constantes desse envelope serão desconsideradas e desclassificadas.

5.5.6. Cada proposta poderá contemplar mais de um evento em seu objeto, devendo a totalidade dos eventos respeitar o valor máximo do lote para o qual a proposta seja apresentada.

5.5.7. As propostas deverão fornecer informações que atendam aos critérios de julgamento estabelecidos no presente Edital, conforme **Anexo IV – Modelo de Proposta**, e deverão conter, no mínimo, o seguinte:

- a) a descrição da realidade objeto da parceria e o nexos com a atividade ou o projeto proposto;
- b) as ações a serem executadas, as metas a serem atingidas e os indicadores que aferirão o cumprimento das metas;
- c) descrição das experiências na gestão de atividades ou projetos relacionados ao objeto da parceria ou de natureza semelhante;
- d) os prazos para a execução das ações e para o cumprimento das metas;
- e) o número estimado de profissionais do Sistema Confea/Crea beneficiados pelo projeto;
- f) o valor global do projeto e o valor a ser aportado pelo Crea-AM;
- g) o lote de aporte financeiro desejado (item 4.1 e seus subitens); e
- h) declaração, conforme modelo constante no Anexo I – Declaração de Ciência e Concordância, de que a entidade está ciente e concorda com as disposições previstas neste Edital e seus Anexos, bem como que se responsabiliza pela veracidade e legitimidade das informações e documentos apresentados durante o processo de seleção.

5.5.8. Somente serão analisados e aceitos projetos que estejam alinhados com os objetivos deste Edital (item 1.2).

5.6. Etapa 3: Etapa competitiva de avaliação das propostas pela Comissão de Seleção.

5.6.1. Nesta etapa, de caráter eliminatório e classificatório, a Comissão de Seleção analisará as propostas apresentadas pelas entidades concorrentes. A análise e o julgamento de cada proposta serão realizados pela Comissão de Seleção, que terá total independência técnica para exercer seu julgamento.

5.6.2. A Comissão de Seleção terá o prazo estabelecido na Tabela 1 para conclusão do julgamento das propostas e divulgação do resultado preliminar do processo de





CPL/CREA-AM	
Fis. 47	
Matrícula 20300	Rubrica

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO
ESTADO DO AMAZONAS – CREA-AM

seleção, podendo tal prazo ser prorrogado, de forma devidamente justificada, por até mais 30 (trinta) dias.

5.6.3. As propostas deverão conter informações que atendem aos critérios de julgamento estabelecidos na Tabela 2 abaixo.

5.6.4. A avaliação individualizada e a pontuação serão feitas com base nos critérios de julgamento apresentados no quadro a seguir:

TABELA 2

CRITÉRIOS DE JULGAMENTO	METODOLOGIA DE PONTUAÇÃO	PONTUAÇÃO MÁXIMA POR ITEM
(A) Informações a respeito das ações a serem executadas, metas a serem atingidas, indicadores que aferirão o cumprimento das metas e prazos para a execução das ações e para o cumprimento das metas.	- Grau pleno de atendimento (4,0 pontos) - Grau satisfatório de atendimento (2,0 pontos) - O não atendimento ou o atendimento insatisfatório (0,0). OBS.: A atribuição de nota "zero" neste critério implica eliminação da proposta, por força do art. 16, §2º, incisos II e III, do Decreto nº 8.726, de 2016.	4,0
(B) Adequação da proposta aos objetivos da política, do plano, do programa ou da ação em que se insere a parceria.	- Grau pleno de adequação (2,0) - Grau satisfatório de adequação (1,0) - O não atendimento ou o atendimento insatisfatório do requisito de adequação (0,0). OBS.: A atribuição de nota "zero" neste critério implica a eliminação da proposta, por força do caput do art. 27 da Lei nº 13.019, de 2014, c/c art. 9º, §2º, inciso I, do Decreto nº 8.726, de 2016.	2,0
(C) Descrição da realidade objeto da Parceria e do nexo entre essa realidade e a atividade ou projeto proposto.	- Grau pleno da descrição (2,0) - Grau satisfatório da descrição (1,0) - O não atendimento ou o atendimento insatisfatório (0,0). OBS.: A atribuição de nota "zero" neste critério implica eliminação da proposta, por força do art. 16, §2º, inciso I, do Decreto nº 8.726, de 2016.	2,0
(D) Capacidade Técnico operacional da entidade	Grau pleno de capacidade técnico-operacional (1,0).	1,0





CPL/CREA-AM	
Fls.	48
Matricula	Rubrica
20300	(assinatura)

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO
ESTADO DO AMAZONAS – CREA-AM

proponente, por meio de experiência comprovada no portfólio de realizações na gestão de atividades ou projetos relacionados ao objeto da parceria ou de natureza semelhante.	- Grau satisfatório de capacidade técnico-operacional (0,5). - O não atendimento ou o atendimento insatisfatório do requisito de capacidade técnico-operacional (0,0).	
(E) Abrangência do projeto: número de profissionais do Sistema Confea/Crea beneficiados pelo projeto.	- Grau pleno de capacidade técnico-operacional (1,0). - Grau satisfatório de capacidade técnico-operacional (0,5). - O não atendimento ou o atendimento insatisfatório do requisito de capacidade técnico-operacional (0,0).	1,0
PONTUAÇÃO MÁXIMA		10,0

5.6.5. A falsidade de informações nas propostas, sobretudo com relação ao critério de julgamento (D), acarretará a eliminação da proposta, podendo ensejar, ainda, a aplicação de sanção administrativa contra a entidade proponente e comunicação do fato às autoridades competentes, inclusive para apuração do cometimento de eventual crime.

5.6.6. O proponente deverá descrever minuciosamente as experiências relativas ao critério de julgamento (D), informando as atividades ou projetos desenvolvidos, sua duração, financiador(es), local ou abrangência, beneficiários, resultados alcançados, dentre outras informações que julgar relevantes. A comprovação documental de tais experiências dar-se-á nas Etapas 1 a 3 da fase de celebração, sendo que qualquer falsidade ou fraude na descrição das experiências ensejará as providências indicadas no subitem anterior.

5.6.7. Serão eliminadas aquelas propostas:

a) cuja pontuação total/global for inferior a 6,0 (seis) pontos;

b) que recebam nota "zero" nos critérios de julgamento (A), (B) ou (C); ou, ainda, que não contenham, no mínimo, as seguintes informações: a descrição da realidade objeto da parceria e o nexa com a atividade ou o projeto proposto; as ações a serem executadas, as metas a serem atingidas e os indicadores que aferirão o cumprimento das metas; os prazos para a execução das ações e para o cumprimento das metas; a descrição das experiências na gestão de atividades ou projetos relacionados ao objeto da parceria ou de natureza semelhante; o número estimado de profissionais do Sistema Confea/Crea beneficiados pelo projeto; e o valor global proposto (art. 16, §2º, incisos I a IV, do Decreto nº 8.726, de 2016);

c) que estejam em desacordo com o Edital (art. 16, §2º, do Decreto nº 8.726, de 2016); ou d) cujo valor global estiver acima do teto previsto no item 4.1 deste Edital.

5.6.8. As propostas não eliminadas serão classificadas, em ordem decrescente, de acordo com a pontuação total obtida com base na Tabela 2, assim considerada a média aritmética das notas lançadas por cada um dos membros da Comissão de Seleção, em relação a cada um dos critérios de julgamento.





CPL/CREA-AM	
Fls.	49
Matricula	20300
Rubrica	

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO
ESTADO DO AMAZONAS – CREA-AM

5.6.9. No caso de empate entre duas ou mais propostas, o desempate será feito com base na maior pontuação obtida no critério de julgamento (A). Persistindo a situação de igualdade, o desempate será feito com base na maior pontuação obtida, sucessivamente, nos critérios de julgamento (B), (C), (D) e (E). Caso essas regras não solucionem o empate, será considerada vencedora a entidade com mais tempo de constituição e, em último caso, a questão será decidida por sorteio.

5.7. Etapa 4: Divulgação do resultado preliminar.

5.7.1. O Crea-AM divulgará o resultado preliminar do processo de seleção na página do seu sítio oficial, iniciando-se o prazo para recurso.

5.8. Etapa 5: Interposição de recursos contra o resultado preliminar.

5.8.1. Haverá fase recursal após a divulgação do resultado preliminar do processo de seleção.

5.8.2. Nos termos do art. 18 do Decreto nº 8.726, de 2016, os participantes que desejarem recorrer contra o resultado preliminar deverão apresentar recurso administrativo à Comissão de Seleção, no prazo de 05 (cinco) dias corridos, contados da divulgação da decisão, sob pena de preclusão (art. 59 da Lei nº 9.784, de 1999). Não será conhecido recurso interposto fora do prazo.

5.8.3. Os recursos deverão ser apresentados por meio do e-mail acei@crea-am.org.br.

5.8.4. É assegurado aos participantes obter cópia dos elementos dos autos indispensáveis à defesa de seus interesses, preferencialmente por via eletrônica, arcando somente com os devidos custos.

5.8.5. Interposto recurso, a Comissão de Seleção dará ciência dele através de e-mail para os demais interessados para que, no prazo de 05 (cinco) dias corridos, contados imediatamente após o encerramento do prazo recursal, apresentem contrarrazões, se desejarem.

5.9. Etapa 6: Análise dos recursos pela Comissão de Seleção.

5.9.1. Havendo recursos, a Comissão de Seleção os analisará.

5.9.2. Recebido o recurso, a Comissão de Seleção poderá reconsiderar sua decisão no prazo de 05 (cinco) dias corridos, contados do fim do prazo para recebimento das contrarrazões, ou, dentro desse mesmo prazo, encaminhar o recurso ao Presidente do Crea-AM, com as informações necessárias à decisão final.

5.9.3. A decisão final do recurso, devidamente motivada, deverá ser proferida no prazo máximo de 15 (quinze) dias corridos, contados do recebimento do recurso pela Presidência do Crea-AM. A motivação deve ser explícita, clara e congruente, podendo consistir em declaração de concordância com fundamentos de anteriores pareceres, informações, decisões ou propostas, que, neste caso, serão parte integrante do ato decisório. Não caberá novo recurso contra essa decisão.





CPL/CREA-AM	
Fls.	50
Matricula	20300
Rubrica	

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO
ESTADO DO AMAZONAS – CREA-AM

5.9.4. Na contagem dos prazos, exclui-se o dia do início e inclui-se o do vencimento. Os prazos se iniciam e expiram exclusivamente em dia útil no âmbito deste Crea.

5.9.5. O acolhimento de recurso implicará invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

5.10. Etapa 7: Homologação e publicação do resultado definitivo da fase de seleção, com divulgação das decisões recursais proferidas (se houver).

5.10.1. Após o julgamento dos recursos ou o transcurso do prazo sem interposição de recurso, o Crea-AM homologará e divulgará, no seu sítio eletrônico oficial, as decisões recursais proferidas e o resultado definitivo deste processo de seleção (art. 19 do Decreto nº 8.726, de 2016).

5.10.2. A homologação não gera direito para a entidade à celebração da parceria (art. 27, §6º, da Lei nº 13.019, de 2014).

5.10.3. Após o recebimento e julgamento das propostas, havendo uma única entidade com proposta classificada (não eliminada), e desde que atendidas as exigências deste Edital, o Crea-AM poderá dar prosseguimento ao processo de seleção e convocá-la para iniciar o processo de celebração.

6. DA COMISSÃO DE SELEÇÃO

6.1. O processamento deste Chamamento, bem como a análise e o julgamento das propostas serão de responsabilidade da Comissão de Seleção designada pela Decisão Plenária PL/AM n.º 237/2018, de 29 de novembro de 2018, do Plenário do Crea-AM.

6.2. Deverá se declarar impedido membro da Comissão de Seleção que tenha participado, nos últimos 5 (cinco) anos, contados da publicação do presente Edital, como associado, cooperado, dirigente, conselheiro ou empregado de qualquer entidade participante deste chamamento público, ou cuja atuação no processo de seleção configure conflito de interesse, nos termos da Lei nº 12.813, de 16 de maio de 2013 (art. 27, §§ 2º e 3º, da Lei nº 13.019, de 2014, e art. 14, §§ 1º e 2º, do Decreto nº 8.726/2016).

6.3. A declaração de impedimento de membro da Comissão de Seleção não obsta a continuidade do processo de seleção. Configurado o impedimento, o membro impedido deverá ser imediatamente substituído por membro que possua qualificação equivalente à do substituído, sem necessidade de divulgação de novo Edital (art. 27, §§ 1º a 3º, da Lei nº 13.019, de 2014, e art. 14, §§ 1º e 2º, do Decreto nº 8.726/2016).

6.4. Para subsidiar seus trabalhos, a Comissão de Seleção poderá solicitar assessoramento técnico de especialista que não seja membro desse colegiado.

6.5. A Comissão de Seleção poderá realizar, a qualquer tempo, diligências para verificar a autenticidade das informações e documentos apresentados pelas entidades concorrentes ou para esclarecer dúvidas e omissões. Em qualquer situação, devem ser observados os princípios da isonomia, da impessoalidade e da transparência.





CPL/CREA-AM	
Fls.	51
Matricula	Rubrica
20300	

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO
ESTADO DO AMAZONAS – CREA-AM

7. DA FASE DE CELEBRAÇÃO

7.1. A fase de celebração observará as seguintes etapas até a assinatura do instrumento de parceria:

TABELA 3

ETAPA	DESCRIÇÃO DA ETAPA
1	Convocação da entidade selecionada para apresentação do Plano de Trabalho e comprovação do atendimento dos requisitos para celebração da parceria e de que não incorre nos impedimentos (vedações) legais.
2	Verificação do cumprimento dos requisitos para celebração da parceria e de que não incorre nos impedimentos (vedações) legais. Análise do Plano de Trabalho.
3	Ajustes no Plano de Trabalho e regularização de documentação, se necessário.
4	Parecer de órgão técnico e assinatura do Termo de Fomento.
5	Publicação do extrato do Termo de Fomento no Diário Oficial da União.

7.2. Etapa 1: Convocação da entidade selecionada para apresentação do Plano de Trabalho e comprovação do atendimento dos requisitos para celebração da parceria e de que não incorre nos impedimentos (vedações) legais.

7.2.1. Para a celebração da parceria, o Crea-AM convocará a entidade selecionada para, no prazo de 15 (quinze) dias corridos a partir da convocação, apresentar o seu Plano de Trabalho (art. 25 do Decreto nº 8.726, de 2016) e a documentação exigida para comprovação dos requisitos para a celebração da parceria e de que não incorre nos impedimentos legais (arts. 28, caput, 33, 34 e 39 da Lei nº 13.019, de 2014, art. 20 da Resolução do Confea nº 1075/2016; e arts. 26 e 27 do Decreto nº 8.726, de 2016).

7.2.2. Por meio do Plano de Trabalho, a entidade selecionada deverá apresentar o detalhamento da proposta submetida e aprovada no processo de seleção, com todos os pormenores exigidos pela legislação (em especial o art. 22 da Lei nº 13.019, de 2014, e o art. 25 do Decreto nº 8.726, de 2016), observado o Anexo V – Modelo de Plano de Trabalho.

7.2.3. O Plano de Trabalho deverá conter, no mínimo, os seguintes elementos:

- a) a descrição da realidade objeto da parceria, devendo ser demonstrado o nexo com a atividade ou o projeto e com as metas a serem atingidas;
- b) a forma de execução das ações, indicando, quando cabível, as que demandarão atuação em rede;
- c) a descrição de metas quantitativas e mensuráveis a serem atingidas;
- d) a definição dos indicadores, documentos e outros meios a serem utilizados para a aferição do cumprimento das metas;





CPL/CREA-AM	
Fls.	52
Matricula	20300
Rubrica	

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO
ESTADO DO AMAZONAS – CREA-AM

e) a previsão de receitas e a estimativa de despesas a serem realizadas na execução das ações, incluindo os encargos sociais e trabalhistas e a discriminação dos custos diretos e indiretos necessários à execução do objeto; e

f) os valores a serem repassados mediante cronograma de desembolso.

7.2.4. A previsão de receitas e despesas de que trata a alínea "e" do item 7.2.3. deste Edital deverá incluir os elementos indicativos da mensuração da compatibilidade dos custos apresentados com os preços praticados no mercado ou com outras parcerias da mesma natureza, para cada item, podendo ser utilizadas cotações, tabelas de preços de associações profissionais, publicações especializadas, atas de registro de preços vigentes ou quaisquer outras fontes de informação disponíveis ao público. No caso de cotações, a entidade deverá apresentar orçamentos de, no mínimo, 03 (três) fornecedores, sendo admitidas cotações de sítios eletrônicos, desde que identifique a data da cotação e o fornecedor específico. Para comprovar a compatibilidade de custos de determinados itens, a entidade poderá, se desejar, utilizar-se de ata de registro de preços vigente ou de preços praticados perante a Administração Pública, consultando e encaminhando atas/resultados disponíveis no Portal de Compras do Governo Federal e/ou em seu Banco de Preços.

7.2.5. Além da apresentação do Plano de Trabalho, a entidade selecionada, no mesmo prazo acima de 15 (quinze) dias corridos, deverá comprovar o cumprimento dos requisitos previstos no inciso I do caput do art. 2º, nos incisos I a V do caput do art. 33 e nos incisos II a VII do caput do art. 34 da Lei nº 13.019, de 2014, e a não ocorrência de hipóteses que incorram nas vedações de que trata o art. 39 da referida Lei, que serão verificados por meio da apresentação dos seguintes documentos:

I - cópia do estatuto registrado e suas alterações, em conformidade com as exigências previstas no art. 33 da Lei nº 13.019, de 2014;

II - comprovante de inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica - CNPJ, emitido no sítio eletrônico oficial da Secretaria da Receita Federal do Brasil, para demonstrar que a entidade existe há, no mínimo, 03 (três) anos com cadastro ativo;

III - comprovantes de experiência prévia na realização do objeto da parceria ou de objeto de natureza semelhante de, no mínimo, 01 (um) ano de capacidade técnica e operacional, podendo ser admitidos, sem prejuízo de outros:

a) instrumentos de parceria firmados com órgãos e entidades da administração pública, organismos internacionais, empresas ou outras organizações da sociedade civil;

b) relatórios de atividades com comprovação das ações desenvolvidas;

c) publicações, pesquisas e outras formas de produção de conhecimento realizadas pela entidade ou a respeito dela;

d) currículos profissionais de integrantes da entidade, sejam dirigentes, conselheiros, associados, cooperados, empregados, entre outros;





CPL/CREA-AM	
Fls.	53
Matricula	20307
Rubrica	

**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO
ESTADO DO AMAZONAS – CREA-AM**

e) declarações de experiência prévia e de capacidade técnica no desenvolvimento de atividades ou projetos relacionados ao objeto da parceria ou de natureza semelhante, emitidas por órgãos públicos, instituições de ensino, redes, organizações da sociedade civil, movimentos sociais, empresas públicas ou privadas, conselhos, comissões ou comitês de políticas públicas; ou

f) prêmios de relevância recebidos no País ou no exterior pela entidade;

IV - Certidão de Débitos Relativos a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União;

V - Certificado de Regularidade do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - CRF/FGTS;

VI - Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas - CNDT;

VII - relação nominal atualizada dos dirigentes da entidade, conforme o estatuto, com endereço, telefone, endereço de correio eletrônico, número e órgão expedidor da carteira de identidade e número de registro no Cadastro de Pessoas Físicas - CPF de cada um deles, conforme Anexo III – Declaração do Art. 27 do Decreto nº 8.726, de 2016, e Relação dos Dirigentes da Entidade;

VIII - cópia de documento que comprove que a entidade funciona no endereço por ela declarado, como conta de consumo ou contrato de locação;

IX - declaração do representante legal da entidade com informação de que a organização e seus dirigentes não incorrem em quaisquer das vedações previstas no art. 39 da Lei nº 13.019, de 2014, as quais deverão estar descritas no documento, conforme modelo no Anexo VI – Declaração da Não Ocorrência de Impedimentos;

X - declaração do representante legal da entidade sobre a existência de instalações e outras condições materiais da organização ou sobre a previsão de contratar ou adquirir com recursos da parceria, conforme Anexo II – Declaração sobre Instalações e Condições Materiais; e

XI - declaração do representante legal da entidade de que trata o art. 27 do Decreto nº 8.726, de 2016, conforme Anexo III – Declaração do Art. 27 do Decreto nº 8.726, de 2016, e Relação dos Dirigentes da Entidade.

7.2.5.1. A documentação acima (item 7.2.5) poderá ser dispensada, em parte, caso a entidade já possua junto ao Crea-AM alguns desses documentos, ainda válidos e atualizados, anteriormente apresentados por força da Resolução n.º 1.070/2015, do Confea – registro e revisão de registro das entidades de classe.

7.2.6. Serão consideradas regulares as certidões positivas com efeito de negativas, no caso das certidões previstas nos incisos IV, V e VI logo acima.

7.2.7. As entidades ficarão dispensadas de reapresentar as certidões previstas nos incisos IV, V e VI logo acima que estiverem vencidas no momento da análise, desde





CPL/CREA-AM	
Fls.	54
Matricula	Rubrica
20300	(A)

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO
ESTADO DO AMAZONAS – CREA-AM

que estejam disponíveis eletronicamente (art. 26, §4º, do Decreto nº 8.726, de 2016).

7.2.8. O Plano de Trabalho e os documentos comprobatórios do cumprimento dos requisitos exigidos nesta Etapa deverão ser encaminhados pela entidade selecionada por meio de ofício protocolado em qualquer unidade de atendimento do Crea-AM ou encaminhado via correio.

7.2.9. Ainda, para recebimento dos recursos decorrentes da parceria, a entidade deverá apresentar para cada proposta selecionada extrato bancário de conta corrente específica em instituição financeira pública (Caixa Econômica Federal ou Banco do Brasil). Os pagamentos serão realizados de acordo com o cronograma de desembolso informado no Plano de trabalho, considerando a entrega e aprovação da documentação em tempo hábil para tramitação do processo de pagamento.

7.3. Etapa 2: Verificação do cumprimento dos requisitos para celebração da parceria e de que não incorre nos impedimentos (vedações) legais. Análise do Plano de Trabalho.

7.3.1. Esta etapa consiste no exame formal, a ser realizado pelo Crea-AM - ACEI, do atendimento, pela entidade selecionada, dos requisitos para a celebração da parceria, de que não incorre nos impedimentos legais e cumprimento de demais exigências descritas neste Edital. Esta Etapa 2 engloba, ainda, a análise do Plano de Trabalho.

7.3.2. No momento da verificação do cumprimento dos requisitos para a celebração de parcerias, o Crea-AM consultará o Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF, o Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas – CEIS e o Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Ato de Improbidade Administrativa e Inelegibilidade do Conselho Nacional de Justiça – CNJ, para verificar se há informação sobre ocorrência impeditiva à referida celebração.

7.3.3. O Crea-AM examinará o Plano de Trabalho apresentado pela entidade selecionada ou, se for o caso, pela entidade imediatamente mais bem classificada que tenha sido convocada.

7.3.4. Somente será aprovado o Plano de Trabalho que estiver de acordo com as informações já prestadas na proposta apresentada pela entidade, observados os termos e as condições constantes neste Edital e em seus Anexos (art. 25, §2º, do Decreto nº 8.726, de 2016). Para tanto, o Crea-AM poderá solicitar a realização de ajustes no Plano de Trabalho, nos termos do §3º do art. 25 do mesmo Decreto.

7.3.5. Nos termos do §1º do art. 28 da Lei nº 13.019, de 2014, na hipótese de a entidade selecionada não atender aos requisitos previstos na Etapa 1 da fase de celebração, incluindo os exigidos nos arts. 33 e 34 da referida Lei, aquela imediatamente mais bem classificada poderá ser convidada a aceitar a celebração de parceria nos termos da proposta por ela apresentada.

7.3.6. Em conformidade com o §2º do art. 28 da Lei nº 13.019, de 2014, caso a entidade convidada aceite celebrar a parceria, ela será convocada na forma da Etapa 1 da fase de celebração e, em seguida, proceder-se-á à verificação dos





CPL/CREA-AM	
Fls.	55
Matrícula	2030
Rubrica	@

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO
ESTADO DO AMAZONAS – CREA-AM

documentos na forma desta Etapa 2. Esse procedimento poderá ser repetido, sucessivamente, obedecida a ordem de classificação.

7.4. Etapa 3: Ajustes no Plano de Trabalho e regularização de documentação, se necessário.

7.4.1. Caso se verifique irregularidade formal nos documentos apresentados ou constatado evento que impeça a celebração, a entidade será comunicada do fato e instada a regularizar sua situação, no prazo de 15 (quinze) dias corridos, sob pena de não celebração da parceria (art. 28 do Decreto nº 8.726, de 2016).

7.4.2. Caso seja constatada necessidade de adequação no Plano de Trabalho enviado pela entidade, o Crea-AM solicitará a realização de ajustes e a entidade deverá fazê-lo em até 15 (quinze) dias corridos, contados da data de recebimento da solicitação apresentada (art. 25, §§ 3º e 4º, do Decreto nº 8.726, de 2016).

7.5. Etapa 4: Parecer de órgão técnico e assinatura do Termo de Fomento.

7.5.1. A celebração do instrumento de parceria dependerá da adoção das providências impostas pela legislação regente, incluindo a aprovação do Plano de Trabalho, a emissão do parecer técnico pelo Crea-AM, **em especial pela AJUR**, as designações do gestor da parceria e da Comissão de Monitoramento e Avaliação, e de prévia dotação orçamentária para execução da parceria.

7.5.2. A aprovação do Plano de Trabalho não gerará direito à celebração da parceria (art. 25, §5º, do Decreto nº 8.726, de 2016).

7.5.3. No período entre a apresentação da documentação prevista na Etapa 1 da fase de celebração e a assinatura do instrumento de parceria, a entidade fica obrigada a informar qualquer evento superveniente que possa prejudicar a regular celebração da parceria, sobretudo quanto ao cumprimento dos requisitos e exigências previstos para celebração.

7.5.4. A entidade deverá comunicar alterações em seus atos societários e no quadro de dirigentes, quando houver (art. 26, §5º, do Decreto nº 8.726, de 2016).

7.5.5. As parcerias decorrentes deste Chamamento Público serão formalizadas mediante a celebração de Termo(s) de Fomento(s), conforme minuta constante do Anexo VII deste Edital.

7.5.6. Constará como anexo do Termo de Fomento o Plano de Trabalho, que dele será parte integrante e indissociável.

7.5.7. A vigência da parceria será de até 06 (seis) meses, contados da data da assinatura do Termo de Fomento respectivo.

7.5.8. A vigência poderá ser alterada mediante solicitação da entidade, devidamente formalizada e justificada, a ser apresentada ao Crea-AM em, no mínimo, 30 (trinta) dias antes do termo inicialmente previsto.





CPL/CREA-AM	
Fls.	56
Matricula	Rubrica
20300	(assinatura)

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO
ESTADO DO AMAZONAS – CREA-AM

7.5.9. A prorrogação de ofício da vigência do Termo de Fomento deve ser feita pelo Crea-AM quando ele der causa a atraso na liberação de recursos financeiros, limitada ao exato período do atraso verificado.

7.6. Etapa 5: Publicação do extrato do Termo de Fomento no Diário Oficial da União.

7.6.1. O Termo de Fomento somente produzirá efeitos jurídicos após a publicação do respectivo extrato no Diário Oficial da União (art. 38 da Lei nº 13.019, de 2014).

8. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

8.1. O presente Edital será divulgado em página do sítio eletrônico oficial do Crea-AM, com prazo mínimo de 30 (trinta) dias para a apresentação das propostas, contados da data de publicação do Edital.

8.2. Qualquer pessoa poderá impugnar o presente Edital, com antecedência mínima de 10 (dias) dias da data-limite para envio das propostas, de forma eletrônica, pelo e-mail acei@crea-am.org.br, ou por petição dirigida ou protocolada na Sede do Crea-AM - ACEI, situada na Rua Costa Azevedo, nº 174 – Centro – Manaus-AM.

8.3. Os pedidos de esclarecimentos, decorrentes de dúvidas na interpretação deste Edital e de seus Anexos, deverão ser encaminhados com antecedência mínima de 10 (dias) dias da data-limite para envio das propostas, exclusivamente de forma eletrônica, pelo e-mail acei@crea-am.org.br. Os esclarecimentos serão prestados pela ACEI e/ou pela Comissão de Seleção.

8.4. As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no Edital. As respostas às impugnações e os esclarecimentos prestados serão juntados nos autos do processo de Chamamento Público e estarão disponíveis para consulta por qualquer interessado.

8.5. Eventual modificação no Edital, decorrente das impugnações ou dos pedidos de esclarecimentos, ensejará divulgação pela mesma forma que se deu o texto original, alterando-se o prazo inicialmente estabelecido somente quando a alteração afetar a formulação das propostas ou o princípio da isonomia.

8.6. O Crea-AM resolverá os casos omissos e as situações não previstas no presente Edital, observadas as disposições legais e os princípios que regem a administração pública.

8.7. A qualquer tempo, o presente Edital poderá ser revogado por interesse público ou anulado, no todo ou em parte, por vício insanável, sem que isso implique direito a indenização ou reclamação de qualquer natureza.

8.8. O proponente é responsável pela fidelidade e legitimidade das informações prestadas e dos documentos apresentados em qualquer fase do Chamamento Público. A falsidade de qualquer documento apresentado ou a inverdade das informações nele contidas poderá acarretar a eliminação da proposta apresentada, a aplicação das sanções administrativas cabíveis e a comunicação do fato às autoridades competentes, inclusive para apuração do cometimento de eventual crime. Além disso, caso a descoberta da falsidade ou inverdade ocorra após a





CPL/CREA-AM	
Fls.	57
Matrícula	20300
Rubrica	

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO
ESTADO DO AMAZONAS – CREA-AM

celebração da parceria, o fato poderá dar ensejo à rescisão do instrumento, rejeição das contas e/ou aplicação das sanções de que trata o art. 73 da Lei nº 13.019, de 2014.

8.9. O Crea-AM não cobrará das entidades concorrentes taxa para participar deste Chamamento Público.

8.10. Todos os custos decorrentes da elaboração das propostas e quaisquer outras despesas correlatas à participação no Chamamento Público serão de inteira responsabilidade das entidades concorrentes, não cabendo nenhuma remuneração, apoio ou indenização por parte do Crea-AM.

8.11. A apresentação da proposta por parte da proponente significa pleno conhecimento e integral concordância com as cláusulas e condições deste Chamamento e total sujeição à legislação pertinente e ao Edital e seus Anexos.

8.12. A proponente será responsável por todas as informações prestadas na sua proposta, sujeitando-se às penalidades legais caso essas informações venham a induzir a Comissão de Seleção em erro de julgamento.

8.13. A participação neste certame implica na aceitação de todas as condições estabelecidas neste Edital e Anexos. A não observância dessas condições poderá implicar na não celebração da parceria, sem que caiba à organização inadimplente qualquer tipo de direito ou reclamação, não se responsabilizando o Crea-AM por qualquer indenização.

8.14. A homologação do resultado do presente Chamamento Público resultará às organizações participantes apenas em expectativa de direito de celebração das parcerias dele decorrentes.

8.15. A Comissão de Seleção, no interesse da Administração, poderá relevar omissões puramente formais observadas na Documentação e Proposta, desde que não contrariem a legislação vigente e não comprometam a lisura do Chamamento, sendo possível a promoção de diligência destinada a esclarecer ou a complementar a instrução do processo.

8.16. No caso de ocorrência de feriado nacional, estadual ou municipal, ou de falta de expediente no Crea-AM, no dia limite previsto para a entrega dos envelopes, o prazo ficará automaticamente transferido para o primeiro dia útil seguinte, no mesmo local e horário, salvo manifestação da ACEI em sentido contrário.

8.17. As organizações proponentes arcarão com todos os custos decorrentes da elaboração e apresentação das suas propostas e o Crea-AM não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado deste Chamamento Público.

8.18. Não serão aceitos documentos transmitidos através de fac-símile, e-mail, ou outra forma que não o envelope, com exceção daqueles expressamente solicitados pelo Crea-AM e/ou sua Comissão de Seleção.

8.19. Os casos omissos serão resolvidos com base nas Leis n.º 13.019, de 31 de julho de 2014, 13.204, de 14 de dezembro de 2015, 5.194, de 24 de dezembro de





CPL/CREA-AM	
Fls.	58
Matricula	Rubrica
20300	

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO
ESTADO DO AMAZONAS – CREA-AM

1966, 8.666, de 21 de junho de 1993, Decreto n.º 8.726, de 27 de abril de 2016, pela Resolução Confea n.º 1.075, de 14 de junho de 2016, e também nos regulamentos e legislação que venham a ser adotados e, ainda, nas normas técnicas gerais ou especiais aplicáveis.

8.20. Somente a ACEI e a Comissão de Seleção estão autorizadas a prestar todo o esclarecimento e informação complementar que se faça necessário para que a proponente possa elaborar suas propostas.

8.21. É de exclusiva responsabilidade da entidade proponente a verificação diária da página do Crea-AM na internet, com o objetivo de se manter atualizada em relação ao andamento deste Chamamento Público. As decisões referentes a este procedimento licitatório e todos os demais procedimentos deste Edital que visem assegurar o conhecimento dos atos pelos interessados poderão ser comunicados às participantes por qualquer meio que comprove o recebimento, em especial o correio eletrônico (e-mail), ou, ainda, mediante publicação no Diário Oficial da União.

8.22. Quaisquer pedidos de esclarecimento serão respondidos às organizações autoras dos mesmos, preferencialmente via correio eletrônico (e-mail) e, desde que substanciais, serão anunciados a todos os interessados via publicação na página do Crea-AM na internet.

8.23. Os documentos exigidos neste Edital deverão ser apresentados em original ou por qualquer processo de cópia, desde que perfeitamente legíveis, ou ainda através de publicação em órgão da Imprensa Oficial. As cópias deverão estar autenticadas por Cartório, ou na falta desta autenticação, acompanhadas dos originais para permitir que essa providência seja adotada pelos membros da Comissão de Seleção.

8.23.1. Os documentos eletrônicos produzidos com a utilização de processo de certificação disponibilizada pela ICP-Brasil, nos termos da Medida Provisória nº 2.200-2, de 24 de agosto de 2001, serão recebidos e presumidos verdadeiros em relação aos signatários, dispensando-se o envio de documentos originais e/ou cópias autenticadas em papel.

8.24. Para fins de habilitação, a verificação pela Comissão de Seleção nos sítios oficiais de órgãos e entidades emissores de certidões constitui meio legal de prova.

8.25. Não será aceito nenhum protocolo de entrega ou de solicitação de documentos em substituição aos relacionados neste Edital.

8.26. Sob pena de inabilitação, todos os documentos apresentados deverão estar:

8.26.1. Em nome da proponente e com a indicação do número de inscrição no CNPJ e, preferencialmente, com o endereço respectivo, observado o seguinte:

a) Se a proponente for matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz;

b) Se a proponente for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto aqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz ou forem válidos para ambas;





CPL/CREA-AM	
Fls.	59
Matricula	Rubrica
20300	

**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO
ESTADO DO AMAZONAS – CREA-AM**

c) Os atestados de capacidade técnica podem ser apresentados em nome e com CNPJ da matriz e/ou da filial da organização proponente.

8.26.2. Dentro do prazo de validade ou, quando não tiver prazo estabelecido pelo órgão competente expedidor, datados dentro dos 180 (cento e oitenta) dias anteriores à data limite para a entrega dos envelopes. Não se enquadram nesse prazo os documentos cuja validade é indeterminada.

8.27. A Comissão de Seleção reserva-se o direito de solicitar o original de qualquer documento sempre que tiver dúvida e julgar necessário.

8.28. É facultado à Comissão de Seleção solicitar esclarecimentos, efetuar diligências ou adotar quaisquer outras providências tendentes a confirmar a capacidade técnica e/ou administrativa e/ou a habilitação das proponentes, sendo vedada, entretanto, a inclusão de documento/informação que originariamente deveria constar da proposta/documentação de habilitação.

8.29. Todos os documentos emitidos em língua estrangeira deverão ser entregues acompanhados da tradução para língua portuguesa, efetuada por tradutor juramentado e, também, devidamente consularizados ou certificados mediante Apostilamento de Haia.

8.29.1. Documentos de procedência estrangeira, mas emitidos em língua portuguesa, também deverão ser apresentados devidamente consularizados ou certificados mediante Apostilamento de Haia.

8.30. Face à natureza de entidade autárquica federal do Crea-AM, a Justiça Federal, Seção Judiciária do Amazonas – Subseção Judiciária de Manaus, é o foro competente para dirimir eventuais dúvidas ou litígios oriundos do presente Edital, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja ou possa vir a ser.

8.31. Constituem anexos do presente Edital, dele fazendo parte integrante:

- Anexo I – Declaração de Ciência e Concordância;
- Anexo II – Declaração sobre Instalações e Condições Materiais;
- Anexo III – Declaração do Art. 27 do Decreto nº 8.726/16 e Relação dos Dirigentes da Entidade;
- Anexo IV – Modelo de Proposta;
- Anexo V – Modelo de Plano de Trabalho;
- Anexo VI – Declaração da Não Ocorrência de Impedimentos;
- Anexo VII – Minuta do Termo de Fomento.

Manaus- Amazonas, 17 de dezembro de 2018.

Eng. Civ. Afonso Luiz Costa Lins Júnior
Presidente do CREA-AM





CPL/CREA-AM	
Fls.	60
Matricula	Rubrica
20300	

**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO
ESTADO DO AMAZONAS – CREA-AM**

ANEXO I

DECLARAÇÃO DE CIÊNCIA E CONCORDÂNCIA

Declaro que aidentificação da entidade..... está ciente e concorda com as disposições previstas no Edital de Chamamento Público nº 02/2018, do Crea-AM, e em seus Anexos, bem como que se responsabiliza, sob as penas da Lei, pela veracidade e legitimidade das informações e documentos apresentados durante o processo de seleção.

Local-UF, de de 20.....

(Nome e Cargo do Representante Legal da Entidade)

*Esta declaração deverá ser apresentada pela entidade junto com a sua proposta e dentro do mesmo envelope.





CPL/CREA-AM	
Fls.	61
Matricula	20300
Rubrica	

**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO
ESTADO DO AMAZONAS – CREA-AM**

ANEXO II

DECLARAÇÃO SOBRE INSTALAÇÕES E CONDIÇÕES MATERIAIS

Declaro, em conformidade com o art. 33, caput, inciso V, alínea "c", da Lei nº 13.019, de 2014, c/c o art. 26, caput, inciso X, do Decreto nº 8.726, de 2016, que aidentificação da entidade.....: dispõe de instalações e outras condições materiais para o desenvolvimento das atividades ou projetos previstos na parceria e o cumprimento das metas estabelecidas.

OU

pretende contratar ou adquirir com recursos da parceria as condições materiais para o desenvolvimento das atividades ou projetos previstos na parceria e o cumprimento das metas estabelecidas.

OU

dispõe de instalações e outras condições materiais para o desenvolvimento das atividades ou projetos previstos na parceria e o cumprimento das metas estabelecidas, bem como pretende, ainda, contratar ou adquirir com recursos da parceria outros bens para tanto.

OBS: A entidade adotará uma das três redações acima, conforme a sua situação. A presente observação deverá ser suprimida da versão final da declaração.

Local-UF, de de 20.....

.....
(Nome e Cargo do Representante Legal da Entidade)





CPL/CREA-AM	
Fls.	62
Matricula	Rubrica
20300	(assinatura)

**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO
ESTADO DO AMAZONAS – CREA-AM**

ANEXO III

**DECLARAÇÃO DO ART. 27 DO DECRETO Nº 8.726/16 E RELAÇÃO DOS
DIRIGENTES DA ENTIDADE**

Declaro para os devidos fins, em nome daidentificação da entidade....., nos termos dos arts. 26, caput, inciso VII, e 27 do Decreto nº 8.726, de 2016, que:

- Não há no quadro de dirigentes abaixo identificados:

- (a) dirigente do Crea-AM; ou
- (b) cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o segundo grau, das pessoas mencionadas na alínea "a".

RELAÇÃO NOMINAL ATUALIZADA DOS DIRIGENTES DA ENTIDADE		
Nome do dirigente e Cargo que ocupa	Carteira de identidade, Órgão expedidor e CPF	Endereço residencial, telefone e e-mail

- Não contratará com recursos da parceria, para prestação de serviços, servidor ou empregado público, inclusive aquele que exerça cargo em comissão ou função de confiança, de órgão ou entidade da administração pública federal celebrante, ou seu cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o segundo grau, ressalvadas as hipóteses previstas em lei específica e na lei de diretrizes orçamentárias;

- Não serão remunerados, a qualquer título, com os recursos repassados:

(a) membro de Poder ou do Ministério Público ou dirigente de órgão ou entidade da administração pública federal;

(b) servidor ou empregado público, inclusive aquele que exerça cargo em comissão ou função de confiança, de órgão ou entidade da administração pública federal celebrante, ou seu cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o segundo grau, ressalvadas as hipóteses previstas em lei específica e na lei de diretrizes orçamentárias; e

(c) pessoas naturais condenadas pela prática de crimes contra a administração pública ou contra o patrimônio público, de crimes eleitorais para os quais a lei comine pena privativa de liberdade, e de crimes de lavagem ou ocultação de bens, direitos e valores.

Local-UF, de de 20....

.....
(Nome e Cargo do Representante Legal da Entidade)





CPL/CREA-AM	
Fls.	63
Matricula	Rubrica
20300	

**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO
ESTADO DO AMAZONAS – CREA-AM**

ANEXO IV

MODELO DE PROPOSTA

1. IDENTIFICAÇÃO (máximo 01 folha)

Título da Proposta:
Instituição Proponente:
CNPJ:
Endereço:
CEP:
Telefone:
Fax:

Responsável pela Instituição Proponente:

Nome:
CPF:
RG:
Endereço:
CEP:
Telefone:
Fax:
E-mail:

Responsável pelo Projeto:

Nome:
Endereço:
CEP:
Telefone:
Fax:
E-mail:

**2. DESCRIÇÃO DA REALIDADE OBJETO DA PARCERIA E O NEXO COM A
ATIVIDADE/PROJETO PROPOSTO E COM AS METAS A SEREM ATINGIDAS
(máximo 03 folhas)**

Fundamentar a pertinência e relevância do projeto como resposta a um problema ou necessidade identificada de maneira objetiva. Deve haver ênfase em aspectos qualitativos e quantitativos, não serão aceitas dissertações genéricas sobre o tema.

Falar dos indicadores do estado/município: número de profissionais, número de empresas afetas ao Sistema e/ou outros números que contribuam para relacionar a realidade com o objeto da parceria proposta. Realizar um diagnóstico com os indicadores sobre a temática a ser abrangida pelo projeto e, especialmente, dados que permitam a análise da situação em âmbito municipal, regional, estadual ou nacional, conforme a abrangência das ações a serem executadas.

Mencionar o histórico da instituição, os dados do atendimento realizado (quantitativo/perfil do público atendido, número de equipamentos etc.), convênios ou parcerias em andamento sobre o tema, histórico de projetos já implementados e





CPL/CREA-AM	
Fls.	64
Matricula	20300
Rubrica	

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO ESTADO DO AMAZONAS – CREA-AM

seus resultados, equipe disponível para execução da parceria proposta, entre outras informações que julgar relevantes para descrever a realidade e o nexos com o projeto proposto.

Expor os resultados esperados ao fim do projeto, bem como as metas e explicar como o cumprimento das metas pode transformar a realidade descrita nos parágrafos anteriores.

3. OBJETO DA PROPOSTA (OBJETIVO) (máximo 01 folha)

Descrever de forma clara e objetiva, os resultados parciais e o impacto final esperado com o desenvolvimento do projeto em no máximo 500 caracteres. É o objetivo geral da proposta.

O objetivo deve responder as perguntas:

- O que fazer?
- Para quem?
- Onde?
- Para que fazer?

Exemplo:

"Promover a qualificação xxxxxx para profissionais da Capital do Amazonas, contribuindo para a xxxxx e a melhoria xxxxx."

Segundo o objetivo formulado, foi respondido:

O que fazer: promover a qualificação xxxx

Para quem: para xxxxxx

Onde: no município de Manaus/AM.

Para que fazer: contribuir para a xxxxx e melhoria da xxxxxx.

4. ETAPAS/METAS/INDICADORES (máximo 01 folha)

Indicar e quantificar as etapas, metas e indicadores que aferirão o cumprimento das metas.

Meta:

Etapas 1:

Etapas 2:

Etapas 3:

Etapas 4:

Indicador: xxxxxx





CPL/CREA-AM	
Fls.	65
Matricula	Rubrica
20300	

**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO
ESTADO DO AMAZONAS – CREA-AM**

5. PRAZO DE EXECUÇÃO

Detalhar a duração, preferencialmente em unidades como meses, fixando as datas estimadas para início e término das atividades. Indicar a meta que se divide em etapas e o prazo previsto para a implementação de cada atividade, com suas respectivas datas.

Meta:xxxx	Mês 1	Mês 2	Mês 3	Mês 4	Mês 5	Mês 6
Etapa 1:						
Atividade 1: xxxxxx						
Atividade 2: xxxxxx						
Etapa 2						
Atividade 1: xxxxxx						
Atividade 2: xxxxxx						
Etapa 3						
Atividade 1: xxxxxx						
Atividade 2: xxxxxx						

Obs: Quantidade de etapas e atividades exemplificativas.

6. ABRANGÊNCIA DO PROJETO

Indicar uma estimativa da quantidade de profissionais do Sistema Confea/Crea que serão beneficiados direta e/ou indiretamente com a execução do projeto.

7. VALOR GLOBAL

Indicar uma estimativa dos recursos disponíveis durante o período do projeto para a consecução do objetivo.

8. VALOR APORTADO PELO CREA-AM

Indicar o valor que está sendo pleiteado.

9. LOTE DE APORTE FINANCEIRO DESEJADO

Indicar em qual lote pretende concorrer (item 4.1 e seus subitens).

Local-UF, de de 20....

.....
(Nome e Cargo do Representante Legal da Entidade)

* Deverá ser anexada à proposta a Declaração do Anexo I deste Edital.





CPL/CREA-AM	
Fls.	66
Matricula	Rubrica
20300	(assinatura)

**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO
ESTADO DO AMAZONAS – CREA-AM**

ANEXO V

MODELO DE PLANO DE TRABALHO

1. Identificação do projeto

Projeto:
Público alvo:
Duração: XX meses.
Orçamento:

2. Identificação da Equipe

Coordenador: Nome (xx), unidade responsável (...), telefone e e-mail para contato

Equipe: Nome (xx), unidade responsável (...), telefone e e-mail para contato

Equipe associada:....

3. Fundamentação legal

Lei nº 13.019, de 31 de julho de 2014
Decreto nº 8.726, de 27 de abril de 2016
Resolução Confea n.º 1.075, de 14 de junho de 2016

4. Justificativa:

5. Objetivo geral:

6. Objetivos específicos:

7. Indicador(es) de avaliação do resultado:

8. Objeto:

9. Meta(s):

10. Informações complementares:

OBS: Apresentar outras informações julgadas pertinentes para a compreensão do projeto.

Local-UF, de de 20....

.....
(Nome e Cargo do Representante Legal da Entidade)



(assinatura)



CPL/CREA-AM	
Fis.	67
Matricula	Rubrica
20300	(assinatura)

**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO
ESTADO DO AMAZONAS – CREA-AM**

DESCRIÇÃO DAS METAS				
			<u>INDICADOR FÍSICO</u>	
META	ETAPA	ESPECIFICAÇÃO	Quantidade	Unidade de Medida
Meta 1 xxxxxxxxxxxx				
Etapa 1		xxxxxxxxxxxxx	xxxx	xxxx
Etapa 2		xxxxxxxxxxxxx	xxxx	xxxx
Meta 2 xxxxxxxxxxxx				
Etapa 1		xxxxxxxxxxxxx	xxxx	xxxx
Etapa 2		xxxxxxxxxxxxx	xxxx	xxxx





CPL/CREA-AM	
Fls.	68
Matricula	20300
Rubrica	

**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO
ESTADO DO AMAZONAS – CREA-AM**

CRONOGRAMA FÍSICO											
DISCRIMINAÇÃO	Mês	Mês	Mês	Mês	Mês	Mês	Mês	Mês	Mês	Mês	Mês
	1	2	3	4	5	6	7	8	9	10	11
Meta 1: xxxxxxxx											
1.1	Etapa 1 xxxx										
1.1.1.	Atividade 1										
1.1.2.	Atividade 2										
1.1.3.	Atividade 3										
1.1.4.	Atividade 4										
1.1.5.	Atividade 5										
1.1.6.	Atividade 6										
1.2.	Etapa 2										
1.2.1	Atividade 1										
1.2.2	Atividade 2										





CPL/CREA-AM	
Fis.	69
Matricula	Rubrica
20300	@

**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO
ESTADO DO AMAZONAS – CREA-AM**

Discriminação	Valor R\$		%	Cronograma Físico-Financeiro												
	A	B		Mês 1		Mês 2		Mês 3		Mês 4		Mês 5		Mês 6		
				A	B	A	B	A	B	A	B	A	B	A	B	
1.1	Etapa															
1.1.1	Atividade 1xxxxxx															
1.1.2	Atividade 2xxxxxx															
1.1.3	Atividade 3xxxxxx															
1.1.4	Atividade 4xxxxxx															
1.1.5	Atividade 5xxxxxx															
1.1.6	Atividade 6xxxxxx															
1.2	Etapa 2															
1.2.1	Atividade 1xxxxxx															
1.2.1	Atividade 2xxxxxx															

Obs: A – Entidade - Proponente (no caso de contrapartida financeira)
B – Crea-AM – Concedente





CPL/CREA-AM	
Fls.	70
Matricula	20300
Rubrica	

**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO
ESTADO DO AMAZONAS – CREA-AM**

CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO											
Discriminação	Ano 2018										
	Mês 1	Mês 2	Mês 3	Mês 4	Mês 4	Mês 6					
Meta 1											
1.1	Etapa 1 xxxxxxx										
1.2	Etapa 2 xxxxxxx										





CPL/CREA-AM	
Fls.	71
Matricula	20300
Rubrica	(R)

**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO
ESTADO DO AMAZONAS – CREA-AM**

PLANILHA ORÇAMENTÁRIA			
Discrição	Custo Unitário	Quantidade	Total (R\$)
1.xxxxxx	0,00		0,00
1.1xxxxx	0,00		0,00
1.2xxxxx	0,00		0,00
2.xxxxxx	0,00		0,00
2.1.xxxxx	0,00		0,00
2.2.xxxxx	0,00		0,00
2.3.xxxxx	0,00		0,00
3.xxxxxx	0,00		0,00
3.1xxxxx	0,00		0,00
3.3xxxxx	0,00		0,00
Total Geral	0,00		0,00





CPL/CREA-AM	
Fls.	72
Matrícula	20300
Rubrica	(assinatura)

**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO
ESTADO DO AMAZONAS – CREA-AM**

PLANO DE APLICAÇÃO DE RECURSOS			
Discriminação	Concedente (R\$)	Proponente (R\$)	Total (R\$)
1. xxxxxxx			
1.1 xxxx	0,00	0,00	0,00
1.2 xxxx	0,00	0,00	0,00
2. xxxxx			
2.1 xxxx	0,00	0,00	0,00
2.2 xxxx	0,00	0,00	0,00
2.3 xxxx	0,00	0,00	0,00
3. xxxxx			
3.1 xxxx	0,00	0,00	0,00
3.2 xxxx	0,00	0,00	0,00
Total Geral	0,00	0,00	0,00





CPL/CREA-AM	
Fls. 73	
Matricula 20300	Rubrica

**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO
ESTADO DO AMAZONAS – CREA-AM**

ANEXO VI

DECLARAÇÃO DA NÃO OCORRÊNCIA DE IMPEDIMENTOS

Declaro, para os devidos fins, nos termos do art. 26, caput, inciso IX, do Decreto nº 8.726, de 2016, que a [entidade] e seus dirigentes não incorrem em quaisquer das vedações previstas no art. 39 da Lei nº 13.019, de 2014. Nesse sentido, a citada entidade:

- Está regularmente constituída ou, se estrangeira, está autorizada a funcionar no território nacional;
- Não foi omissa no dever de prestar contas de parceria anteriormente celebrada;
- Não tem como dirigente membro de Poder ou do Ministério Público, ou dirigente de órgão ou entidade da administração pública da mesma esfera governamental na qual será celebrado o Termo de Fomento, estendendo-se a vedação aos respectivos cônjuges ou companheiros, bem como parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o segundo grau.
- Não teve as contas rejeitadas pela administração pública nos últimos cinco anos, observadas as exceções previstas no art. 39, caput, inciso IV, alíneas "a" a "c", da Lei nº 13.019, de 2014;
- Não se encontra submetida aos efeitos das sanções de suspensão de participação em licitação e impedimento de contratar com a administração, declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a administração pública, suspensão temporária da participação em chamamento público e impedimento de celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades da esfera de governo da administração pública sancionadora e, por fim, declaração de inidoneidade para participar de chamamento público ou celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades de todas as esferas de governo;
- Não teve contas de parceria julgadas irregulares ou rejeitadas por Tribunal ou Conselho de Contas de qualquer esfera da Federação, em decisão irrecurável, nos últimos 8 (oito) anos; e,
- Não tem entre seus dirigentes pessoa cujas contas relativas a parcerias tenham sido julgadas irregulares ou rejeitadas por Tribunal ou Conselho de Contas de qualquer esfera da Federação, em decisão irrecurável, nos últimos 8 (oito) anos; julgada responsável por falta grave e inabilitada para o exercício de cargo em comissão ou função de confiança, enquanto durar a inabilitação; ou considerada responsável por ato de improbidade, enquanto durarem os prazos estabelecidos nos incisos I, II e III do art. 12 da Lei nº 8.429, de 2 de junho de 1992.

Local-UF, de de 20....

.....
(Nome e Cargo do Representante Legal da Entidade)





CPL/CREA-AM	
Fls.	74
Matricula	Rubrica
20300	

**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO
ESTADO DO AMAZONAS – CREA-AM**

ANEXO VII

MINUTA DO TERMO DE FOMENTO

TERMO DE FOMENTO Nº ____/_____
Processo Administrativo nº xxxxx/2018

TERMO DE FOMENTO QUE ENTRE SI
CELEBRAM O CREA-AM. E A_____.

Por este instrumento o CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO AMAZONAS – CREA-AM, pessoa jurídica de direito público, devidamente inscrito no CNPJ/MF sob o nº 04.322.541/0001.97, com sede na Rua Costa Azevedo, 174 – Centro – Manaus-AM - CEP.: 69.010-230, neste ato representado por seu Presidente, Engº Civ., brasileiro, casado, Engº Civil, portador da cédula de identidade nº, e CPF nº, devidamente autorizado pela Decisão DD-273/2018, de 27 de novembro de 2018, da Diretoria deste Conselho, bem como pela Decisão Plenária PL/AM n.º 236/2018, de 29 de novembro de 2018, do Plenário deste Conselho, juntamente com a _____, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob o nº _____, com sede na _____, doravante denominada ENTIDADE, representada legalmente por _____, portador da Cédula de Identidade nº _____ e inscrito no CPF/MF sob o nº _____, residente e domiciliado _____, resolvem celebrar o presente Termo de Fomento, observando-se as regras previstas no Edital, de acordo com a minuta aprovada no Processo Administrativo nº 2584760/2018, que se regerá pelas Lei nº 13.019/2014, nº 13.204/2015, nº 5.194/1966, nº 8.666/1993, pelo Decreto nº 8.726/2016, pela Resolução Confea nº 1.075/2016 e demais regulamentos e normas que regem a matéria, mediante as Cláusulas e condições a seguir estabelecidas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O presente Termo de Fomento tem por objeto a conjugação de recursos técnicos e financeiros dos PARTICIPES para execução _____ (discriminar detalhadamente o objeto), de acordo com o Plano de Trabalho em anexo que passa a integrar este instrumento.

1. Integram este instrumento, independentemente de transcrição, o Edital de Chamamento Público respectivo, com todos os seus Anexos, o Plano de Trabalho





CPL/CREA-AM	
Fls.	75
Matrícula	Rubrica
20300	

**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO
ESTADO DO AMAZONAS – CREA-AM**

aprovado, bem como toda documentação técnica que deles resultem, cujos termos os PARTÍCIPES acatam integralmente.

2. O presente Termo de Fomento deverá ser executado fielmente pelos PARTÍCIPES, de acordo com as cláusulas pactuadas e as normas de regência, respondendo cada um pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

3. É vedada, através deste Termo, a execução de atividades que tenham por objeto, envolvam ou incluam, direta ou indiretamente, delegação das funções de regulação, de fiscalização, de exercício do poder de polícia ou de outras atividades exclusivas de Estado.

4. Não poderão ser destinados recursos para atender a despesas vedadas pela respectiva Lei de Diretrizes Orçamentárias.

5. Outras pessoas jurídicas, inclusive de caráter privado, poderão aportar ao projeto recursos financeiros, por meio de negociações conduzidas e tratadas diretamente entre essas pessoas jurídicas e a ENTIDADE respectiva.

CLÁUSULA SEGUNDA - REGIME DE COOPERAÇÃO

A cooperação mútua dos PARTÍCIPES dar-se-á da seguinte forma:

I. O CREA-AM realizará:

1. O repasse da quantia de R\$____ (extenso) à ENTIDADE, de acordo com cronograma de desembolso financeiro previsto no Plano de Trabalho, que guardará consonância com as metas, fases e etapas de execução do objeto deste Termo de Fomento, ficando condicionado, ainda, ao cumprimento dos requisitos previstos no art. 48 da Lei nº 13.019, de 2014, e art. 33 do Decreto nº 8.726, de 2016.

2. Os recursos serão liberados respeitando a disponibilidade orçamentária do CREA-AM.

Parágrafo Único: Os recursos a serem transferidos ficarão retidos até o saneamento das impropriedades, quando:

a) houver evidências de irregularidade na aplicação de parcela anteriormente recebida;

b) constatado desvio de finalidade na aplicação dos recursos ou o inadimplemento da organização da sociedade civil em relação a obrigações estabelecidas neste Termo de Fomento;

c) a ENTIDADE deixar de adotar sem justificativas suficiente as medidas saneadoras apontadas pelo CREA-AM ou pelos órgãos de controle interno ou externo. 3. Os recursos financeiros relativos ao repasse do CREA-AM serão depositados na conta corrente específica isenta de tarifa bancária na instituição financeira pública determinada pelo CREA-AM, como disposto no art. 51 da Lei nº 13.019, de 31 de Julho de 2014.

4. Os recursos transferidos serão utilizados exclusivamente para o pagamento das despesas previstas no Plano de Trabalho, vedada a sua aplicação em finalidade diversa.





CPL/CREA-AM	
Fls.	76
Matricula	20300
Rubrica	

**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO
ESTADO DO AMAZONAS – CREA-AM**

5. Os rendimentos de ativos financeiros serão aplicados no objeto da parceria, estando sujeitos às mesmas condições de prestação de contas exigidas para os recursos transferidos.

II. A ENTIDADE realizará a:

1. execução do objeto desta parceria, com observância do Plano de Trabalho e do cronograma de desembolso, que passam a fazer parte integrante deste instrumento, compreendendo todas as atividades a ele relativas;
2. indicação da contrapartida de acordo com o Plano de Trabalho, se for o caso.

Parágrafo Único: É vedado à ENTIDADE:

1. utilizar, ainda que em caráter emergencial, os recursos em finalidade diversa da estabelecida no Plano de Trabalho;
2. remunerar, a qualquer título, com recursos vinculados à parceria, servidor ou empregado público, inclusive aquele que exerça cargo em comissão ou função de confiança, do CREA-AM, ou seu cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o segundo grau, ressalvadas as hipóteses previstas em lei específica ou na Lei de Diretrizes Orçamentárias da União; e
3. efetuar pagamento em data posterior à vigência deste Termo de Fomento, salvo se expressamente autorizado pelo CREA-AM e desde que o fato gerador da despesa tenha ocorrido durante sua vigência.
4. Todos os recursos da parceria deverão ser utilizados para satisfação de seu objeto, sendo admitidas, dentre outras despesas previstas e aprovadas no Plano de Trabalho (art. 46 da Lei nº 13.019, de 2014):
 - a) remuneração da equipe encarregada da execução do Plano de Trabalho, inclusive de pessoal próprio da entidade, durante a vigência da parceria, compreendendo as despesas com pagamentos de impostos, contribuições sociais, Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS, férias, décimo terceiro salário, salários proporcionais, verbas rescisórias e demais encargos sociais e trabalhistas;
 - b) diárias referentes a transporte, deslocamento, hospedagem e alimentação (conforme valores praticados em portaria específica do CREA-AM) nos casos em que a execução do objeto da parceria assim o exija, e também honorários de palestrantes;
 - c) custos indiretos necessários à execução do objeto, seja qual for a proporção em relação ao valor total da parceria (aluguel, telefone, internet, assessoria jurídica, contador, água, energia, dentre outros);
 - d) aquisição de equipamentos e materiais permanentes essenciais à consecução do objeto e serviços de adequação de espaço físico, desde que necessários à instalação dos referidos equipamentos e materiais; e
 - e) despesas com empresas de eventos, referentes à divulgação e publicidade do evento, locação de espaço físico, serviços gráficos, cabendo ressaltar que todas as regras constantes do Edital e deste Termo no que se refere a vedações e permissões são estendidas às citadas empresas.





CPL/CREA-AM	
Fls.	77
Matricula	Rubrica
20300	

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO
ESTADO DO AMAZONAS – CREA-AM

5. A inadimplência do CREA-AM não transfere à ENTIDADE a responsabilidade pelo pagamento de obrigações vinculadas à parceria com recursos próprios.
6. A inadimplência da ENTIDADE em decorrência de atrasos na liberação de repasses relacionados à parceria não poderá acarretar restrições à liberação de parcelas subseqüentes.
7. O pagamento de remuneração da equipe contratada pela ENTIDADE com recursos da parceria não gera vínculo trabalhista com o CREA-AM.
8. A inadimplência da ENTIDADE em relação aos encargos trabalhistas não transfere ao CREA-AM a responsabilidade por seu pagamento.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES

Para realização do objeto desta parceria, os PARTÍCIPES obrigam-se a:

I. CREA-AM:

1. liberar a quantia mencionada na Cláusula anterior na forma do cronograma de desembolso, que integra o presente Termo, sendo que a primeira parcela somente será liberada após a publicação do extrato deste Termo, condicionada à apresentação da prestação de contas das anteriormente repassadas;
2. acompanhar, fiscalizar e avaliar, sistematicamente, a execução do objeto deste Termo de Fomento, comunicando à ENTIDADE quaisquer irregularidades decorrentes do uso dos recursos públicos ou outras pendências de ordem técnica ou legal, bem como suspender a liberação de recursos, fixando o prazo estabelecido na legislação pertinente para saneamento ou apresentação de informações e esclarecimentos;
3. providenciar, em caso de descumprimento do objeto, desvio de finalidade, entre outro, a devida tomada de contas especial;
4. designar o gestor que será o responsável pela gestão da parceria, com poderes de controle e fiscalização;
5. efetuar o pagamento das despesas com a publicação do extrato deste Termo de Fomento;
6. realizar os atos e os procedimentos relativos à formalização, alteração, execução, acompanhamento, fiscalização, prestação de contas e, se for o caso, informações acerca de Tomada de Contas Especial;
7. analisar e, se for o caso, aprovar as propostas de alteração do Termo de Fomento e do seu Plano de Trabalho, nos termos do art. 43 do Decreto nº 8.726, de 2016;
8. analisar os relatórios de execução do objeto e relatórios de execução financeira, nas hipóteses previstas no art. 60, § 3º do Decreto nº 8.726, de 2016;
9. instituir Comissão de Monitoramento e Avaliação - CMA, nos termos dos artigos 49 e 50 do Decreto nº 8.726, de 2016;





CPL/CREA-AM	
Fls.	78
Matricula	20300
Rubrica	

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO
ESTADO DO AMAZONAS – CREA-AM

10. reter a liberação dos recursos quando houver evidências de irregularidade na aplicação de parcela anteriormente recebida ou quando a ENTIDADE deixar de adotar sem justificativa suficiente as medidas saneadoras apontadas pelo CREA-AM ou pelos órgãos de controle interno ou externo, comunicando o fato à ENTIDADE e fixando-lhe o prazo de até 30 (trinta) dias para saneamento ou apresentação de informações e esclarecimentos, nos termos do art. 48 da Lei nº 13.019, de 2014, e art. 61, §1º do Decreto nº 8.726, de 2016;

11. prorrogar de "ofício" a vigência do Termo de Fomento, antes do seu término, quando der causa a atraso na liberação dos recursos, limitada a prorrogação ao exato período do atraso verificado, nos termos do art. 55, parágrafo único, da Lei nº 13.019, de 2014;

12. publicar, no Diário Oficial da União, o extrato do Termo de Fomento; e

13. analisar a prestação de contas relativa a este Termo de Fomento, emitindo parecer conclusivo sobre sua aprovação ou não, na forma proposta no art. 63 do Decreto nº 8.726, de 27 de abril de 2016.

II. ENTIDADE:

1. aplicar os recursos recebidos, exclusivamente, na execução desta parceria e com o disposto no seu plano de aplicação e cronograma de desembolso, que integram este ajuste;

2. manter escrituração contábil regular, facilitar e aceitar a orientação, supervisão técnica e fiscalização contábil do CREA-AM na execução do objeto desta parceria;

3. apresentar a competente prestação de contas, observando-se as regras previstas no Edital, no Manual de Prestação de Contas do Confea (última edição), além de prazos e normas de elaboração constantes do instrumento de parceria e do Plano de Trabalho;

4. promover, à falta da apresentação da prestação de contas no prazo regulamentar, a restituição dos recursos transferidos, acrescidos de juros e correção monetária, conforme o índice oficial, salvo quando decorrente de caso fortuito ou força maior, devidamente comprovado ou sua devida justificativa;

5. manter os recursos transferidos pelo CREA-AM em conta corrente específica, junto à instituição financeira pública determinada pelo CREA-AM, com aplicação financeira, cujos rendimentos deverão ser utilizados exclusivamente na execução do objeto deste ajuste;

6. por ocasião da conclusão, denúncia, rescisão ou extinção da parceria, os saldos financeiros remanescentes, inclusive os provenientes das receitas obtidas das aplicações financeiras realizadas, serão devolvidos ao CREA-AM no prazo improrrogável de 30 (trinta) dias, sob pena de imediata instauração de Tomada de Contas Especial do responsável, providenciada pela Presidência do CREA-AM;

7. toda a movimentação de recursos no âmbito da parceria será realizada mediante transferência eletrônica sujeita à identificação do beneficiário final e à obrigatoriedade de depósito em sua conta bancária;





CPL/CREA-AM	
Fls.	79
Matricula	20300
Rubrica	(assinatura)

**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO
ESTADO DO AMAZONAS – CREA-AM**

- 7.1. os pagamentos deverão ser realizados mediante crédito na conta bancária de titularidade dos fornecedores e prestadores de serviços;
- 7.2. demonstrada a impossibilidade física de pagamento mediante transferência eletrônica, o CREA-AM poderá admitir a realização de pagamentos em espécie;
8. permitir o livre acesso dos agentes do CREA-AM, do controle interno e do controle externo, aos documentos e às informações relacionadas a esta parceria, bem como aos locais de execução do respectivo objeto;
9. efetuar o pagamento dos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais relacionados à execução do objeto previsto nesta parceria, não implicando responsabilidade solidária ou subsidiária do CREA-AM a inadimplência da ENTIDADE em relação ao referido pagamento, os ônus incidentes sobre o objeto da parceria ou os danos decorrentes de restrição à sua execução;
10. gerenciar os recursos recebidos, inclusive no que diz respeito às despesas de custeio, de investimento e de pessoal;
11. inserir a logo do CREA-AM como patrocinador no material de divulgação e/ou publicidade;
12. executar fielmente o objeto pactuado, de acordo com o Plano de Trabalho aprovado pelo CREA-AM, adotando todas as medidas necessárias à correta execução deste Termo de Fomento, observado o disposto na Lei n. 13.019, de 2014, e no Decreto nº 8.726, de 2016;
13. executar e fiscalizar os trabalhos necessários à consecução do objeto pactuado no Termo de Fomento, inclusive os serviços eventualmente contratados, observando a qualidade, quantidade, prazos e custos definidos no Plano de Trabalho;
14. elaborar os projetos técnicos relacionados ao objeto pactuado, reunir toda documentação jurídica e institucional necessária à execução deste Termo de Fomento, de acordo com os normativos do programa;
15. não utilizar os recursos recebidos nas finalidades vedadas pelo inciso X do art. 167 da Constituição e pelo art. 45 da Lei n. 13.019, de 2014;
16. apresentar Relatório de Execução do Objeto de acordo com o estabelecido nos art. 63 a 72 da Lei nº 13.019/2014 e art. 55 do Decreto nº 8.726, de 2016;
17. assegurar, na sua integralidade, a qualidade técnica dos projetos e da execução dos produtos e serviços contratados, em conformidade com as normas brasileiras e os normativos dos programas, ações e atividades, determinando a correção de vícios que possam comprometer a fruição do benefício pelo público alvo, quando detectados pelo CREA-AM ou pelos órgãos de controle;
18. submeter previamente ao CREA-AM qualquer proposta de alteração do Plano de Trabalho aprovado, na forma definida neste instrumento, observadas as vedações relativas à execução das despesas;



(assinatura)



CPL/CREA-AM	
Fls.	80
Matrícula	Rubrica
20300	@

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO
ESTADO DO AMAZONAS – CREA-AM

19. manter e movimentar os recursos financeiros de que trata este Termo de Fomento em conta específica, aberta em instituição financeira oficial federal, inclusive os resultantes de eventual aplicação no mercado financeiro, bem assim aqueles oferecidos como contrapartida, aplicando-os, na conformidade do Plano de Trabalho e, exclusivamente, no cumprimento do seu objeto, observadas as vedações constantes neste instrumento relativas à execução das despesas;

20. arcar com o pagamento de toda e qualquer despesa excedente aos recursos financeiros fixados neste instrumento;

21. garantir a manutenção da equipe técnica em quantidade e qualidade adequadas ao bom desempenho das atividades;

22. manter registros, arquivos e controles contábeis específicos para os dispêndios relativos a este Termo de Fomento pelo prazo de 10 (dez) anos, conforme previsto no parágrafo único do art. 68 da Lei nº 13.019, de 2014;

23. facilitar a supervisão e a fiscalização do CREA-AM, permitindo-lhe efetuar acompanhamento in loco e fornecendo, sempre que solicitado, as informações e os documentos relacionados com a execução do objeto deste Termo de Fomento, especialmente no que se refere ao exame da documentação relativa aos contratos celebrados;

24. manter, em seu sítio oficial na internet, o Termo de Fomento e o respectivo Plano de Trabalho, até 180 (cento e oitenta) dias após o respectivo encerramento, nos termos do art. 10 da Lei nº 13.019, de 2014;

25. prestar contas ao CREA-AM, ao término da vigência do Termo de Fomento, nos termos do Capítulo IV da Lei nº 13.019, de 2014, e do Capítulo VII, do Decreto nº 8.726, de 2016;

26. responsabilizar-se por todos os encargos de natureza trabalhista, fiscal, comercial e previdenciária, decorrentes de eventuais demandas judiciais relativas a recursos humanos utilizados na execução do objeto deste Termo de Fomento, bem como por todos os encargos tributários ou extraordinários que incidam sobre o presente instrumento;

27. assegurar e destacar, obrigatoriamente, a participação do CREA-AM em toda e qualquer ação, promocional ou não, relacionada com a execução do objeto descrito neste Termo de Fomento, apondo a marca do CREA-AM nas placas, painéis e outdoors de identificação das obras e projetos custeados, no todo ou em parte, com os recursos deste Termo de Fomento;

28. permitir ao CREA-AM, bem como aos órgãos de controle interno e externo, o acesso à movimentação financeira da conta específica vinculada ao presente Termo de Fomento;

29. manter a capacidade técnica e operacional necessária ao bom desempenho das atividades;





CPL/CREA-AM	
Fls.	81
Matricula	Rubrica
20307	(assinatura)

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO
ESTADO DO AMAZONAS – CREA-AM

30. apresentar relatório final contendo avaliação qualitativa e quantitativa acerca dos resultados obtidos com a execução do projeto, detalhando a metodologia empregada para a execução das metas previstas no Plano de Trabalho, bem como análise do impacto social sobre o público-alvo beneficiado e sobre o problema e/ ou demanda que deu origem ao projeto;

31. responder exclusivamente pelo gerenciamento administrativo e financeiro dos recursos recebidos, inclusive no que diz respeito às despesas de custeio, de investimento e de pessoal;

32. divulgar, em seu sítio na internet, caso mantenha, e em locais visíveis de suas sedes sociais e dos estabelecimentos em que exerça suas ações, todas as parcerias celebradas com o poder público, contendo, no mínimo, as informações requeridas no parágrafo único do art. 11 da Lei n. 13.019, de 2014;

33. inserir cláusula, no contrato que celebrar com fornecedor de bens ou serviços com a finalidade de executar o objeto da parceria, que permita o livre acesso dos servidores ou empregados do CREA-AM, bem como dos órgãos de controle, aos documentos e registros contábeis da empresa contratada, salvo quando o contrato obedecer às normas uniformes para todo e qualquer contratante; e

34. disponibilizar ao cidadão, na sua página na internet ou, na falta desta, em sua sede, consulta ao extrato deste Termo de Fomento, contendo, pelo menos, o objeto, a finalidade e o detalhamento da aplicação dos recursos.

CLÁUSULA QUARTA – DO MONITORAMENTO E DA AVALIAÇÃO DA PARCERIA

O CREA-AM promoverá o monitoramento e a avaliação do cumprimento do objeto da parceria, que terão caráter preventivo e saneador, objetivando a gestão adequada e regular do objeto, através do gestor da parceria, designado por Portaria específica da Presidência do Conselho.

1. Para a implantação do monitoramento e da avaliação, o CREA-AM poderá valer-se do apoio técnico de terceiros, delegar competência ou firmar parcerias com órgãos ou entidades que se situem próximos ao local de aplicação dos recursos.

2. As ações de monitoramento e avaliação contemplarão a análise das informações acerca do processamento da parceria, incluída a possibilidade de consulta às movimentações da conta bancária específica da parceria, além da verificação, análise e manifestação sobre eventuais denúncias existentes relacionadas à parceria.

3. Nas parcerias com vigência superior a 01 (um) ano, o CREA-AM realizará, sempre que possível, pesquisa de satisfação com os beneficiários do Plano de Trabalho e utilizará os resultados como subsídio na avaliação da parceria celebrada e do cumprimento dos objetivos pactuados, bem como na reorientação e no ajuste das metas e atividades definidas.

4. O CREA-AM, através da sua estrutura financeira e de convênios e do(s) gestor(es) da parceria, emitirá relatório técnico de monitoramento e avaliação da parceria e submeterá à Comissão de Monitoramento e Avaliação designada, que o



(assinatura)



CPL/CREA-AM	
Fls.	82
Matrícula	Rubrica
20300	@

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO
ESTADO DO AMAZONAS – CREA-AM

homologará, independentemente da obrigatoriedade de apresentação da prestação de contas devida pela ENTIDADE.

5. O relatório técnico de monitoramento e avaliação da parceria, sem prejuízo de outros elementos, deverá conter:

- a) descrição sumária das atividades e metas estabelecidas;
- b) análise das atividades realizadas, do cumprimento das metas e do impacto do benefício social obtido em razão da execução do objeto até o período, com base nos indicadores estabelecidos e aprovados no Plano de Trabalho;
- c) valores efetivamente transferidos pelo CREA-AM;
- d) análise dos documentos comprobatórios das despesas apresentados pela organização da sociedade civil na prestação de contas, quando não for comprovado o alcance das metas e resultados estabelecidos no respectivo Termo de Fomento;
- e) análise de eventuais auditorias realizadas pelos controles interno e externo, no âmbito da fiscalização preventiva, bem como de suas conclusões e das medidas que tomaram em decorrência dessas auditorias.

6. Sem prejuízo da fiscalização pelo CREA-AM e pelos órgãos de controle, a execução da parceria será acompanhada e fiscalizada pelos conselhos de políticas públicas das áreas correspondentes de atuação existentes em cada esfera de governo.

7. A parceria de que trata este Termo estará também sujeita aos mecanismos de controle social previstos na legislação.

CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DO GESTOR DA PARCERIA

I. São obrigações do gestor da parceria:

1. acompanhar e fiscalizar a execução da parceria;
2. informar à Presidência do CREA-AM a existência de fatos que comprometam ou possam comprometer as atividades ou metas da parceria e de indícios de irregularidades na gestão dos recursos, bem como as providências adotadas ou que serão adotadas para sanar os problemas detectados;
3. emitir parecer técnico conclusivo de análise da prestação de contas final, com base no relatório técnico de monitoramento e avaliação de que trata o art. 59 da Lei nº 13.019, de 2014;
4. disponibilizar materiais e equipamentos tecnológicos necessários às atividades de monitoramento e avaliação; e
5. emitir parecer técnico de análise de prestação de contas da parceria celebrada, nos termos da Lei n.º 13.019/2014 quanto à prestação de contas.

Parágrafo Único: Na hipótese de inexecução por culpa exclusiva da ENTIDADE, o CREA-AM poderá, por ato próprio e independentemente de autorização judicial, retomar os bens públicos em poder da mesma, qualquer que tenha sido a modalidade ou título que concedeu direito de uso de tais bens, e/ou assumir a responsabilidade pela execução do restante do objeto previsto no Plano de





CPL/CREA-AM	
Fls.	83
Matricula	20300
Rubrica	

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO
ESTADO DO AMAZONAS – CREA-AM

Trabalho, no caso de paralisação, devendo ser considerado na prestação de contas o que foi executado pela ENTIDADE até o momento em que o CREA-AM assumiu essa responsabilidade.

CLÁUSULA SEXTA – DA ASSUNÇÃO DOS TRABALHOS

Na hipótese de inexecução por culpa exclusiva da ENTIDADE, o CREA-AM poderá, exclusivamente para assegurar o atendimento de serviços essenciais à população, por ato próprio e independentemente de autorização judicial, a fim de realizar ou manter a execução das metas ou atividades pactuadas:

a) assumir a responsabilidade pela execução do restante do objeto previsto no Plano de Trabalho, no caso de paralisação, de modo a evitar sua descontinuidade, devendo ser considerado na prestação de contas o que foi executado pela ENTIDADE até o momento em que o CREA-AM assumiu essas responsabilidades;

b) retomar os bens públicos em poder da ENTIDADE, qualquer que tenha sido a modalidade ou título que concedeu direitos de uso de tais bens.

1. Essas situações previstas acima devem ser comunicadas imediatamente pelo gestor ao Presidente do CREA-AM.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO VALOR

O valor global do presente Termo de Fomento é de R\$ ____ (____).

1. Os recursos financeiros para a execução do objeto deste Termo de Fomento serão alocados de acordo com o cronograma de desembolso constante no Plano de Trabalho.

CLÁUSULA OITAVA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas decorrentes deste Termo de Fomento correrão à conta da seguinte Dotação:....., discriminados na Nota de Empenho nº ____, emitida em ____/____/____, no valor global de R\$ ____ (.....).

CLÁUSULA NONA – DA VIGÊNCIA E DA PRORROGAÇÃO

O prazo de vigência deste Termo de Fomento será de ____ (extenso) meses a partir da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado nos seguintes casos e condições previstos no art. 55 da Lei nº 13.019, de 31/07/2014 e art. 21 do Decreto nº 8.726, de 27/04/2016:

1. mediante termo aditivo, por solicitação da ENTIDADE devidamente fundamentada, formulada, no mínimo, 30 (trinta) dias antes do seu término, desde que autorizada pelo CREA-AM.

2. de ofício, por iniciativa do CREA-AM quando der causa a atraso na liberação de recursos financeiros, limitada ao exato período do atraso verificado.

Parágrafo Único: A prorrogação da vigência prevista no item 1 acima apenas será admitida, mantidas as demais cláusulas do Termo de Fomento, desde que seja





CPL/CREA-AM	
Fls.	84
Matrícula	20307
Rubrica	(assinatura)

**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO
ESTADO DO AMAZONAS – CREA-AM**

devidamente formalizada, justificada e previamente autorizada pela CREA-AM, considerando as seguintes situações:

1. alteração do Plano de Trabalho sugerido pelo CREA-AM para aperfeiçoamento dos processos e dos resultados previstos;
2. superveniência de fato excepcional ou imprevisível, estranho à vontade das partes, que altere fundamentalmente as condições de execução do Plano de Trabalho; e
3. ampliação de metas e etapas com aumento das quantidades inicialmente previstas no Plano de Trabalho.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA DENÚNCIA E DA RESCISÃO

É facultado aos parceiros denunciar este Termo, no prazo mínimo de 60 (sessenta) dias de antecedência para a publicidade dessa intenção, nos termos da legislação vigente, sendo-lhes imputadas as responsabilidades das obrigações e creditados os benefícios no período em que este tenha vigido.

1. A denúncia e/ou rescisão unilateral deste Termo pelo CREA-AM ocorrerá quando da constatação das seguintes situações:

- a) utilização dos recursos em desacordo com o Plano de Trabalho aprovado;
- b) retardamento injustificado na realização da execução do objeto deste Termo;
- c) descumprimento de toda e qualquer cláusula constante deste Termo;
- d) por manifesto interesse público, motivadamente declarado pela Presidência do CREA-AM;
- e) constatação, a qualquer tempo, de falsidade ou incorreção em qualquer documento apresentado;
- f) verificação da ocorrência de qualquer circunstância que enseje a instauração de Tomada de Contas Especial; e
- g) caso haja irregularidade ou inexecução parcial do objeto, nos termos do art. 61, § 4º, inciso II, do Decreto n. 8.726, de 2016.

2. Ocorrendo qualquer das hipóteses previstas nesta Cláusula, os PARTÍCIPES serão responsáveis pelas obrigações que assumiram até a data da rescisão, competindo à ENTIDADE a comprovação de aplicação dos recursos que houver recebido.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS E DA TOMADA DE CONTAS ESPECIAL

Nos termos do art. 73 da Lei nº 13.019, de 2014, e art. 71 a 74 do Decreto nº 8.726, 2016, o CREA-AM poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à ENTIDADE as seguintes sanções:

I - advertência;

II - suspensão temporária da participação em chamamento público e impedimento de celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades da esfera de governo do CREA-AM, por prazo não superior a 02 (dois) anos;





CPL/CREA-AM	
Fls.	85
Matricula	Rubrica
20300	

**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO
ESTADO DO AMAZONAS – CREA-AM**

III - declaração de inidoneidade para participar de chamamento público ou celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades de todas as esferas de governo, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante o CREA-AM, que será concedida sempre que a ENTIDADE ressarcir os prejuízos resultantes e após decorrido o prazo de 02 (dois) anos da sanção aplicada com base no inciso II.

1. A sanção de suspensão temporária será aplicada nos casos em que forem verificadas irregularidades na celebração, execução ou prestação de contas da parceria e não se justificar a imposição da penalidade mais grave, considerando-se a natureza e a gravidade da infração cometida, as peculiaridades do caso concreto, as circunstâncias agravantes ou atenuantes e os danos que dela provieram para o CREA-AM.

2. O CREA-AM determinará a instauração de Tomada de Contas Especial nas seguintes hipóteses:

I - caso conclua pela rescisão unilateral da parceria e a ENTIDADE não devolva os valores repassados relacionados à irregularidade ou inexecução apurada ou à prestação de contas não apresentada no prazo determinado; e

II - no caso de rejeição da prestação de contas, caso a ENTIDADE não devolva os recursos financeiros relacionados com a irregularidade ou inexecução do objeto apurada ou com a prestação de contas não apresentada, ou não providencie o ressarcimento ao erário por meio de ações compensatórias de interesse público, mediante a apresentação de novo Plano de Trabalho, nos termos do § 2º do art. 72 da Lei nº 13.019, de 2014.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS ALTERAÇÕES

Este Termo de Fomento poderá ser modificado, em qualquer de suas cláusulas e condições, exceto quanto ao seu objeto, com as devidas justificativas, mediante termo aditivo ou por certidão de apostilamento, observado o disposto no art. 57 da Lei nº 13.019, de 31/07/2014, e art. 43 do Decreto nº 8.726, de 27/04/2016.

1. Os ajustes realizados durante a execução do objeto integrarão o Plano de Trabalho, desde que submetidos pela ENTIDADE e aprovados previamente pelo CREA-AM.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA DIVULGAÇÃO E DA PUBLICAÇÃO

Em razão do presente Termo de Fomento, a ENTIDADE se obriga a mencionar em todos os seus atos de promoção e divulgação do projeto, objeto desta parceria, por qualquer meio ou forma, a participação do CREA-AM.

1. A publicidade de todos os atos derivados do presente Termo de Fomento deverá ter caráter exclusivamente educativo, informativo ou de orientação social, dela não podendo constar nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal de autoridades ou servidores públicos.

2. A eficácia do presente Termo de Fomento ou dos aditamentos que resulte em ampliação da execução do objeto descrito neste instrumento, fica condicionada à





CPL/CREA-AM	
Fls.	86
Matricula	20300
Rubrica	@

**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO
ESTADO DO AMAZONAS – CREA-AM**

publicação do respectivo extrato no Diário Oficial da União, a qual deverá ser providenciada pelo CREA-AM no prazo de até 20 (vinte) dias a contar da respectiva assinatura.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOS BENS ADQUIRIDOS

Na data da conclusão ou extinção desta parceria, a titularidade dos direitos e dos bens adquiridos, produzidos ou transformados com recursos repassados será do CREA-AM, que poderão ser doados, a critério do Conselho, quando não forem necessários para assegurar a continuidade do objeto pactuado, observada a legislação vigente.

1. Será obrigatória a estipulação do destino a ser dado aos bens remanescentes da parceria.
2. Concluído, ou não, o prazo de vigência do presente ajuste, no caso de utilização em desacordo com a finalidade estabelecida pelos PARTICIPES, poderá o CREA-AM promover a imediata retomada dos bens e direitos referidos na Cláusula Décima Quinta.
3. Para os fins deste ajuste, consideram-se bens remanescentes equipamentos e materiais permanentes adquiridos com recursos da parceria, necessários à consecução do objeto, mas que a ele não se incorporam.
4. Os bens doados ficarão gravados com cláusula de inalienabilidade e deverão, exclusivamente, ser utilizados à continuidade da execução do objeto previsto neste Termo, sob pena de reversão em favor do CREA-AM.
5. O disposto no artigo 23, parágrafos primeiro, quarto e quinto do Decreto n.º 8.726/2016 deverão necessariamente ser observados.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA INALIENABILIDADE

Os bens remanescentes serão gravados com cláusula de inalienabilidade e a ENTIDADE deverá formalizar promessa de transferência da propriedade ao CREA-AM, na hipótese de sua extinção.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

A ENTIDADE prestará contas da boa e regular aplicação dos recursos recebidos no término da vigência da parceria, observando-se as regras previstas nos arts. 63 a 72 da Lei nº 13.019, de 31/07/2014, e arts. 54 a 70 do Decreto nº 8.726, de 27/04/2016, além das cláusulas constantes deste Termo de Fomento e do Plano de Trabalho.

1. A prestação de contas apresentada pela ENTIDADE deverá conter elementos que permitam ao CREA-AM, através da sua Comissão de Tomada de Contas e do seu Plenário, avaliar o andamento ou concluir que o seu objeto foi executado conforme pactuado, com a descrição pormenorizada das atividades realizadas e a comprovação do alcance das metas, sendo considerada a verdade real e os resultados alcançados. Os dados financeiros serão analisados com o intuito de estabelecer o nexo de causalidade entre a receita e a despesa realizada, a sua conformidade e o cumprimento das normas pertinentes.





CPL/CREA-AM	
Fls.	87
Matrícula	20300
Rubrica	

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO
ESTADO DO AMAZONAS – CREA-AM

2. Para fins de prestação de contas final, a ENTIDADE deverá apresentar relatório de execução do objeto, que conterà, no mínimo, as seguintes informações e documentos:

- I - a demonstração do alcance das metas referentes ao período de que trata a prestação de contas;
- II - a descrição das ações desenvolvidas para o cumprimento do objeto;
- III - os documentos de comprovação do cumprimento do objeto, como listas de presença, fotos, vídeos, entre outros;
- IV - os documentos de comprovação do cumprimento da contrapartida, quando houver;
- V - informações sobre o grau de satisfação do público-alvo, que poderá ser indicado por meio de pesquisa de satisfação;
- VI - o exame da conformidade das despesas, realizado pela verificação das despesas previstas e das despesas efetivamente realizadas;
- VII - a verificação da conciliação bancária, por meio da aferição da correlação entre as despesas constantes na relação de pagamentos e os débitos efetuados na conta corrente específica da parceria;
- VIII - extrato da conta bancária específica e exclusiva;
- IX - notas e comprovantes fiscais, inclusive recibos, com data do documento, valor, dados da ENTIDADE e número do instrumento da parceria.

3. A ENTIDADE deverá apresentar a prestação de contas final por meio de relatório de execução do objeto, comprovante de devolução de eventual saldo remanescente, e a previsão de reserva de recursos para pagamento das verbas rescisórias de que trata o § 3º do art.42 do Decreto n. 8.726, de 2016.

4. A ENTIDADE deverá encaminhar o relatório final de execução do objeto e o relatório final de execução financeira no prazo de até 60 (sessenta) dias, contados do término da execução da parceria.

5. O parecer técnico conclusivo da prestação de contas final, a ser emitido pela Comissão de Tomada de Contas e julgado pelo Plenário do CREA-AM, poderá concluir pela:

- I - aprovação das contas, que ocorrerá quando constatado o cumprimento do objeto e das metas da parceria;
- II - aprovação das contas com ressalvas, que ocorrerá quando, apesar de cumpridos o objeto e as metas da parceria, forem constatadas impropriedades ou qualquer outras faltas de natureza formal que não resultem em dano ao erário; ou
- III - rejeição das contas e determinação de imediata instauração de Tomada de Contas Especial, que ocorrerá nas seguintes hipóteses:

- a) omissão no dever de prestar contas;
- b) descumprimento injustificado do objeto e das metas estabelecidos no Plano de Trabalho;
- c) dano ao erário decorrente de ato de gestão ilegítimo ou antieconômico; ou
- d) desfalque ou desvio de dinheiro, bens ou valores públicos.





CPL/CREA-AM	
Fls.	88
Matrícula	20300
Rubrica	

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO
ESTADO DO AMAZONAS – CREA-AM

6. Exaurida a fase recursal, o CREA-AM deverá:

I - no caso de aprovação com ressalvas da prestação de contas; e
II - no caso de rejeição da prestação de contas, notificar a ENTIDADE para que, no prazo de 30 (trinta) dias, devolva os recursos financeiros relacionados com a irregularidade ou inexecução do objeto apurada ou com a prestação de contas não apresentada.

7. Na hipótese de não ressarcimento ao erário ensejará a instauração da Tomada de Contas Especial, nos termos da legislação vigente.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DA RESTITUIÇÃO DOS RECURSOS

Por ocasião da conclusão, denúncia, rescisão ou extinção deste Termo de Fomento, a ENTIDADE deverá restituir, no prazo improrrogável de 30 (trinta) dias, os saldos financeiros remanescentes.

1. Os recursos a serem restituídos na forma do caput incluem:

I – o eventual saldo remanescente dos recursos financeiros depositados na conta bancária específica, inclusive o proveniente das receitas obtidas nas aplicações financeiras realizadas e não utilizadas no objeto pactuado;
II - os valores relacionados à irregularidade ou inexecução apurada ou à prestação de contas não apresentada, na forma do art. 61 do Decreto n. 8.726, de 2016; e
III – o valor pelo qual os bens remanescentes foram adquiridos, na hipótese de dissolução da ENTIDADE ou quando a motivação da rejeição da prestação de contas estiver relacionada ao uso ou aquisição desses bens.

2. A inobservância ao disposto nesta Cláusula enseja a instauração de Tomada de Contas Especial, conforme art. 52 da Lei nº 13.019, de 2014.

3. Os débitos a serem restituídos pela ENTIDADE serão apurados mediante atualização monetária, acrescido de juros calculados por índice oficial da seguinte forma:

I - nos casos em que for constatado dolo da ENTIDADE ou de seus prepostos, os juros serão calculados a partir das datas de liberação dos recursos, sem subtração de eventual período de inércia do CREA-AM quanto ao prazo de que trata o § 3º do art. 69, do Decreto n. 8.726, de 2016; e

II - nos demais casos, os juros serão calculados a partir do decurso do prazo estabelecido no ato de notificação da ENTIDADE ou de seus prepostos para restituição dos valores ocorrida no curso da execução da parceria.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DAS CONTRATAÇÕES COM TERCEIROS

1. A previsão de receitas e despesas deverá incluir os elementos indicativos da mensuração da compatibilidade dos custos apresentados com os preços praticados no mercado ou com outras parcerias da mesma natureza, para cada item, podendo ser utilizadas cotações, tabelas de preços de associações profissionais, publicações especializadas, atas de registro de preços vigentes ou quaisquer outras fontes de informação disponíveis ao público. No caso de cotações, a ENTIDADE deverá apresentar a cotação de preços de, no mínimo, 03 (três) fornecedores, sendo





CPL/CREA-AM	
Fls.	89
Matricula	20300
Rubrica	

**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO
ESTADO DO AMAZONAS – CREA-AM**

admitidas cotações de sítios eletrônicos, desde que identifique a data da cotação e o fornecedor específico. Para comprovar a compatibilidade de custos de determinados itens, a ENTIDADE poderá, se desejar, utilizar-se de ata de registro de preços vigente ou de preços praticados perante a Administração Pública, consultando e encaminhando atas/resultados disponíveis no Portal de Compras do Governo Federal e/ou em seu Banco de Preços.

2. Nas contratações e na realização de despesas e pagamentos em geral efetuados com recursos da parceria, a ENTIDADE deverá observar o instrumento de parceria e a legislação regente, em especial o disposto nos incisos XIX e XX do art. 42, nos arts. 45 e 46 da Lei nº 13.019, de 2014, e nos arts. 35 a 42 do Decreto nº 8.726, de 2016. É recomendável a leitura integral dessa legislação, não podendo a ENTIDADE ou seu dirigente alegar, futuramente, que não a conhece, seja para deixar de cumpri-la, seja para evitar as sanções cabíveis.

3. As contratações de bens e serviços pela ENTIDADE, feitas com o uso de recursos transferidos pelo CREA-AM, deverão observar os princípios da legalidade, da moralidade, da boa-fé, da probidade, da impessoalidade, da economicidade, da eficiência, da isonomia, da publicidade, da razoabilidade e do julgamento objetivo e a busca permanente de qualidade e durabilidade e necessariamente deverão estar em consonância com os artigos 35 a 42 do Decreto nº 8.726, de 2016.

4. Os encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais relativos ao funcionamento da ENTIDADE e ao adimplemento do Termo de Fomento são de responsabilidade exclusiva da ENTIDADE, não se caracterizando responsabilidade solidária ou subsidiária do CREA-AM pelos respectivos pagamentos, qualquer oneração do objeto da parceria ou restrição à sua execução.

5. É vedada à ENTIDADE celebrar contrato ou convênio com pessoa impedida de receber recurso público federal.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DO FORO

Os PARTÍCIPES procurarão resolver administrativamente eventuais dúvidas e controvérsias decorrentes do presente ajuste. Não logrando êxito a solução administrativa, será competente o Foro da Justiça Federal, Seção Judiciária do Amazonas – Subseção Judiciária de Manaus.

E, estando as partes de pleno acordo com os termos do presente Termo de Fomento, assinam em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo firmadas:

Manaus/AM,/...../2018.

Eng. Civ. Afonso Luiz Costa Lins Junior
Presidente do CREA- AM

XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX
Representante Entidade

Testemunhas:

Nome: Nome:
CPF: CPF:

